

República Federativa do Brasil

PARÁ



Diário Oficial

ANO XC - 91ª DA REPÚBLICA - Nº 24.617

Belém - Segunda-feira, 19 de outubro de 1981

Governador do Estado
ALACID DA SILVA NUNES

Vice-Governador do Estado
GERSON DOS SANTOS PERES

Gabinete Civil
FRANCISCO CEZAR NUNES DA SILVA

Gabinete Militar
FRANCISCO RIBEIRO MACHADO

SECRETARIADO

Administração
HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Interior e Justiça
CLÓVIS CUNHA DA GAMA MALCHER

Fazenda
CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA

Viação e Obras Públicas
PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO

Saúde Pública
ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL

Educação
DIONÍSIO JOÃO HAGE

Agricultura
ÍTALO CLÁUDIO FALES

Segurança Pública
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA

Planejamento e Coordenação Geral
FERNANDO COUTINHO JORGE

Cultura, Desportos e Turismo
OLAVO DE LYRA MAIA

Consultor Geral do Estado
EGYDIO SALLES

Procurador Geral do Estado
ARTHUR CLÁUDIO MELLO

NESTA EDIÇÃO

LEI Nº 4.982

DECRETO Nº 1.892

Do Governo do Estado

CHAMADA PARA OS CONCUR-
SOS PÚBLICOS Nºs. C-36 e C-37
Da Secretaria de Estado de Administra-
ção

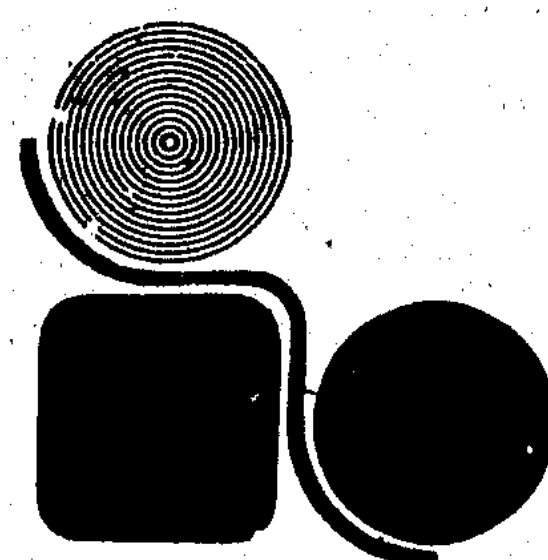
EXTRATOS DE CONTRATOS e
CONVÊNIOS
Da Secretaria de Estado de Educação

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/81 -
EDITAL - AVISO
Do Gabinete do Vice-Governador

ATAS
De Diversas Firmas

2 CADERNOS

32 Páginas



IMPRENSA OFICIAL

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**PODER EXECUTIVO**

LEI N. 4982 DE 13 DE OUTUBRO DE 1981

Regulamenta a expedição de Carteiras de Saúde, dispensando a exigência da fotografia e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os Órgãos da Secretaria de Estado de Saúde, expedirão Carteiras de Saúde sem fotografias.

Parágrafo Único - Os portadores de Carteiras de que trata este artigo, identificar-se-ão através da Cédula de Identidade expedidas pelos órgãos competentes do Aparelho Policial.

Art. 2º - Os menores de 14 anos, quando autorizados pelo Juiz de Menores para trabalhar, poderão obter a Carteira de Saúde sem fotografia, se possuírem Cédula de Identidade.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de outubro de 1981.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

CLÓVIS CUNHA DA GAMA MALCHER

Secretário de Estado do Interior e Justiça

CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA

Secretário de Estado da Fazenda

PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas

ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL

Secretário de Estado de Saúde Pública

DIONÍSIO JOÃO HAGE

Secretário de Estado de Educação

ÍTALO CLÁUDIO FALES

Secretário de Estado de Agricultura

PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA

Secretário de Estado de Segurança Pública

FERNANDO COUTINHO JORGE

Secretário de Estado de Planejamento e

Coordenação Geral

OLAVO DE LYRA MAIA

Secretário de Estado de Cultura, Desportos e

Turismo

(G. Reg. n. 2932 - Dia 19.10.81)

DECRETO Nº 1892 DE 15 DE OUTUBRO DE 1981

Cria a Medalha do Mérito Educacional ARTHUR PORTO:

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, e,

Considerando a importância que a Educação assume no desenvolvimento intelectual e material dos povos;

Considerando o dever e a necessidade de homenagear todos aqueles que cooperam com a Educação no Estado;

Considerando que o Dia do Professor é, por excelência, o Dia da Educação;

Considerando que na laboriosa classe dos Educadores o Pará contou, no passado, entre outros, com o saudoso Professor Arthur Porto, que durante decênios manteve um colégio modelar, introduzindo, pioneiramente, no ensino estadual métodos pedagógicos até então aqui desconhecidos.

DECRETA:

Art. 1º - Fica criada a Medalha do Mérito Educacional ARTHUR PORTO, com que serão agraciados os que se distinguirem na prestação de serviços à causa da Educação.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de outubro de 1981.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

* DECRETO Nº 1888-A DE 09 DE OUTUBRO DE 1981

Abre à Secretaria de Estado do Interior e Justiça - Entidades Supervisionadas, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 41.738.000,00, para reforço de dotação consignada no orçamento vigente.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o Item IV, do artigo 91 da Constituição Política do Estado e com fundamento no artigo 5º, da lei nº 4.945, de 18 de dezembro de 1980,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto em favor da Secretaria de Estado do Interior e Justiça - Entidades Supervisionadas, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 41.738.000,00 (quarenta e um milhões, setecentos e trinta e oito mil cruzeiros), destinado a reforço de dotação orçamentária.

Parágrafo Único - O Crédito Suplementar de que trata o "caput" deste artigo, terá a seguinte classificação orçamentária:

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA	1800
UNID. ORÇ.: SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA - ENTIDADES SUPERVISIONADAS	1802
FUNÇÃO: Judiciária	02
PROGRAMA: Processo Judiciário	04
SUBPROGRAMA: Custódia e Reintegração Social	015
ATIVIDADE: Atividades a Cargo da Superintendência do Sistema Penal do Estado	2.809
3211.001 - Pessoal e Encargos Sociais	Cr\$ 6.722.000,00
3211.02 - Outras Despesas Correntes	Cr\$ 41.016.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto correrão à conta do Superavit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, de acordo com o Item I, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.



IMPRESA OFICIAL

Diário Oficial

**DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO**

Almirante Barroso, 735
Belém - Pará

PBX: 226-0859
226-1353

Gabinete do Diretor-Presidente: 226-0858
Departamento de Administração: 226-1196
Posto de Vendas - Centro - Rua 13 de Maio,
280 - Conj. 1 - Fone: 222-0174

Diretor-Presidente
FERNANDO FARIAS PINTO

Diretora de Documentação e Divulgação
EUNICE FAVACHO DE ARAÚJO

Chefe de Redação e Revisão
RAINUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na Capital:

Anual : Cr\$ 6.500,00
Semestral: Cr\$ 3.300,00
Outros Estados e Municípios:

Anual : Cr\$ 10.500,00
Semestral: Cr\$ 5.300,00

D.O. número atrasado por ano, aumenta

Dez cruzeiros.

PUBLICAÇÕES:

Página comum, cada centímetro:
Cr\$ 260,00

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 30,00

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO:

Das 07:30 às 12:30 horas diariamente, excetuando os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acompanhar publicações a cobrar.

ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Estados, em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nominal para a Imprensa Oficial do Estado.

Funcionários Públicos, inclusive das Autarquias, Fundações e Sociedades de Economia Mista: Redução de 50% na assinatura anual do DIÁRIO.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 09 de outubro de 1981.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

FERNANDO COUTINHO JORGE

Secretário de Estado de Planejamento e

Coordenação Geral

CLOVIS DE ALMEIDA MACOLA

Secretário de Estado da Fazenda

* Republicado por ter saído com incorreção no "D.O", nº 24.614 de 14 de outubro de 1981.

ERRATA

Decreto nº 1.617 de 08 de junho de 1981, publicado no Diário Oficial de 10.06.81.

ONDE SE LÊ:

Art. 1º - Fica retificado o enquadramento das servidoras: Lúcia de Fátima da Silva Friza, Luzia Raimunda de Andrade, Lucila Ferreira Pereira, Terezinha de Jesus Nascimento.

LEIA-SE:

Art. 1º - Fica retificado o enquadramento das servidoras: Lúcia de Fátima da Silva Friza, Luzia Raimunda de Andrade, Lucila Ferreira Pereira, Terezinha de Jesus Nascimento Friaes.

Permanecendo na íntegra os demais dizeres do Decreto acima mencionado.

GABINETE DO VICE GOVERNADOR

PORTARIA Nº 036/81-GVG, DE 30 DE SETEMBRO DE 1981.

O Ordenador de Despesa do Gabinete do Vice-Governador, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder Suprimento de Fundo ao Sr. WANDERLEY MARTINS DA SILVA, Administrador da Residência do Vice-Governador, na importância de Cr\$-30.000,00 (Trinta mil cruzeiros), para atender despesa da Residência Oficial do Exmo. Sr. Vice-Governador do Estado, originando a seguinte classificação.

1102.0307212.014.- Funcionamento do Gabinete do Vice-Governador e Residências Oficiais.

3.1.2.0 - Material de Consumo - Valor Cr\$-30.000,00. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Vice-Governador, 30 de setembro de 1981.

EVANDRO BORGES MARTINS NETO Cap PM

Ajudante de Ordens

Ordenador de Despesa

(G. Reg. nº 2931)

PORTARIA Nº 038/81-GVG, DE 13 DE OUTUBRO DE 1981.

O Cap PM Ordenador de Despesa do Gabinete do Vice-Governador do Estado, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando o que dispõe o Decreto nº 9863 de 16 de novembro de 1976,

R E S O L V E:

Designar os servidores Ten PM HAROLDO UBIRATAN DE OLIVEIRA, ROMEU DUARTE PERES NETO e ANTÔNIO ALBERTO LIMA DE SOUZA Sgtº PM, para sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Licitação que ficará encarregada de licitar preços para aquisição de uma (01) Caravan Standard, 04 (quatro) cilindros, ano 1982, cor a escolher, Rádio AM-FM, destinado ao Gabinete do Exmo. Senhor Vice-Governador do Estado.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Vice-Governador, 13 de outubro de 1981.

EVANDRO BORGES MARTINS NETO Cap PM
Ordenador de Despesa

(G. Reg. nº 2931)

GABINETE DO VICE- GOVERNADOR

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/81

EDITAL - AVISO

De ordem do Cap PM Ordenador de Despesa do Gabinete do Vice-Governador, a Comissão de Licitação avisa aos interessados que, no dia 28 de outubro do corrente ano, às 10:00 horas, na sala em que funciona a Secretaria do Vice-Governador do Estado, no Palácio Lauro Sodré, receberá, abrirá e julgará as propostas para aquisição de uma (01) Caravan Standar, 04 (quatro) cilindros, ano 1982, cor a escolher, rádio AM-FM, destinado ao Gabinete do Exmo. Sr. Vice-Governador do Estado.

Belém, 13 de outubro de 1981.

HAROLDO UBIRATAN DE OLIVEIRA Ten PM
Presidente da Comissão de Licitação

Visto:

EVANDRO BORGES MARTINS NETO Cap PM
Ordenador de Despesa

(G. Reg. nº 2931)

SECRETARIAS

INTERIOR E JUSTIÇA

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA N. 0092 DE 15 DE OUTUBRO DE 1981

O Secretário de Estado do Interior e Justiça, no uso de suas atribuições, tendo em vista as razões apresentadas pela presidente da Comissão de Processo Administrativo designada pela Portaria n. 71 de 07 de agosto de 1981, desta Secretaria, pelas quais justificou plenamente os motivos do retardamento de seus trabalhos,

RESOLVE:

Prorrogar os respectivos trabalhos por 30 dias, a vencerem em 17 de novembro de 1981, ex-vi do art. 198, parte final, da Lei 749 de 24.12.53, Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado do Pará.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado do Interior e Justiça, 15 de outubro de 1981.

CLÓVIS CUNHA DA GAMA MALCHER

Secretário de Estado do Interior e Justiça

(G. Reg. nº 2933 - Dia: 19.10.81)

FAZENDA

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA N. 321 DE 14 DE OUTUBRO DE 1981

O Secretário de Estado da Fazenda, no uso da competência que lhe confere os artigos 195 e 196 da Lei n. 749, de 24.12.53 e, em atendimento ao contido no Of. n. 10 de 13.10.81,

Considerando que a Comissão de Inquérito designada pela Portaria n. 251 de 16.07.81 não pode concluir os trabalhos no prazo legal, face as razões invocadas pelo Presidente da Comissão;

Considerando o entendimento firmado na Exposição de Motivos n. 352, de 04.03.62 do DASP, publicada no Diário Oficial da União do mesmo mês e ano, interpretando o disposto no § único do art. 220 da Lei Federal n. 1.711, de 28.10.52, que é subsidiária da Lei Estadual n. 749 de 24.12.53,

RESOLVE:

Dissolver a Comissão designada pela Portaria n. 251 de 16.07.81, e designar nova comissão constituída dos Fiscais de Tributos Estaduais JACKSON FELGUEIRAS REIS, NELSON MADEIRA CASARA e RAIMUNDO BARRAL MONTEIRO, para, sob a presidência do primeiro, prosseguir nos trabalhos da comissão anterior e concluí-los no prazo de 60 (sessenta) dias.

CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA

Secretário de Estado da Fazenda

(Ext. Reg. n. 5824 - Dia 19.10.81)

DEPARTAMENTO FINANCEIRO

PORTARIA N. 07 DE 07 DE OUTUBRO DE 1981

O Diretor do Departamento Financeiro da Secretaria de Estado da Fazenda, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo n. 67 do Decreto n. 10.404 de 14.12.77,

RESOLVE:

Transferir, por necessidade de serviço, o período de férias regulamentares da servidora MARINETE LIMA DA SILVA, Agente Tributário - GEP-TAF - 503.1, lotada neste Departamento, que segundo escala de férias seriam gozadas de 01 a 30 de novembro de 1981, para serem utilizadas de 02 a 31 de janeiro de 1982.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Departamento Financeiro, em 07 de outubro de 1981.

ELIENE GASPAR SILVA
Diretora do Departamento Financeiro
(Ext. Reg. n. 5823 - Dia 19.10.81)

SEGURANÇA PÚBLICA

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 696/81 - SEC - DE 14 DE
OUTUBRO DE 1981

O Secretário de Estado de Segurança Pública, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 603 de 25 de fevereiro de 1980.

RESOLVE - conceder, de acordo com o art. 64, § 1º, letra A e art. 65 da Lei nº 4.525 de 09.07.1974, ao Cabo BM/PM ANTONIO MARIA ZACARIAS DA SILVA,

seis (06) meses de Licença Especial correspondente ao decênio de 04.05.1965 a 04.05.1975.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA
Secretário de Estado de Segurança Pública
(Ext. Reg. nº 5813 - Dia: 19.10.81)

RESUMO DA PORTARIA Nº 434/81-CA, DE 09.10.81 R E S O L V E:

Conceder Suprimento de Fundos em favor do servidor EUCLIDES DE FREITAS FILHO, no valor de Cr\$ 100.000,00, conforme Notas de Empenho nºs. ... 2477 e 2478 de 09.10.81.

RAIMUNDO MARÇAL GUIMARÃES

Coordenador Administrativo e
Ordenador das Despesas

(Ext. Reg. nº 5811. Dia: 19.10.81)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

Partes: Secretaria de Estado de Educação e o Sr. Benedito Alves da Silva, neste Estado.

Objeto: Locação de um (01) imóvel sito à localidade Santa Maria do Maú, no município de Curuçá, para as instalações da Escola Estadual Santa Maria do Maú.

Crédito: A despesa correrá por conta dos recursos da Verba Orçamentária do Estado/81.

Valor Total: Cr\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos cruzeiros).

Foro: As partes contratantes elegem como seu domicílio legal o da cidade de Belém do Pará, em cujo Foro serão dirimidas todas as questões decorrentes deste Contrato.

Representantes que assinam o Contrato: Pela Secretaria de Estado de Educação, Professor Doutor Dionísio João Hage, Secretário de Estado de Educação. Pelo imóvel, o seu proprietário Sr. Benedito Alves da Silva.

Belém, 14 de outubro de 1981

(Ext. Reg. nº 5822 - Dia: 19.10.81)

EXTRATO DE CONTRATO

Partes: Secretaria de Estado de Educação e o Sr. Raimundo Francisco Sampaio, neste Estado.

Objeto: Locação de um (01) imóvel sito à localidade Lago, no município de Curuçá, para as instalações da Escola Estadual Lago.

Crédito: A despesa correrá por conta dos recursos da Verba Orçamentária do Estado/81.

Valor Total: Cr\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos cruzeiros).

Foro: As partes contratantes elegem como seu domicílio legal o da cidade de Belém do Pará, em cujo Foro serão dirimidas todas as questões decorrentes deste Contrato.

Representantes que assinam o Contrato: Pela Secretaria de Estado de Educação, professor doutor Dionísio João Hage - Secretário de Estado de Educação. Pelo imóvel o seu proprietário Sr. Raimundo Francisco Sampaio.

Belém (PA.), em 14 de outubro de 1981.

(Ext. Reg. nº 5821 - Dia: 19.10.81)

EXTRATO DE CONTRATO

Partes: Secretaria de Estado de Educação e o Sr. Cassiano Paixão do Mar, neste Estado.

Objeto: Locação de um (01) imóvel sito à localidade Taurumanzinho no município de Curuçá, para as instalações da Escola Estadual Taurumanzinho.

Crédito: A despesa correrá por conta dos recursos da Verba Orçamentária do Estado/81.

Valor Total: Cr\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos cruzeiros).

Foro: As partes contratantes elegem como seu domicílio legal o da cidade de Belém do Pará, em cujo Foro serão dirimidas todas as questões decorrentes deste Contrato.

Representantes que assinam o Contrato: Pela Secretaria de Estado de Educação, Professor Doutor Dionísio João Hage, Secretário de Estado de Educação. Pelo imóvel, o seu proprietário Sr. Cassiano Paixão do Mar.

Belém, 14 de outubro de 1981.

(Ext. Reg. nº 5820 - Dia: 19.10.81)

EXTRATO DE CONTRATO

Partes: Secretaria de Estado de Educação e o Sr. Nestor Neves da Rocha, neste Estado.

Objeto: Locação de um (01) imóvel sito à localidade Anderã no município de Curuçá, para as instalações da Escola Estadual Anderã.

Crédito: A despesa correrá por conta dos recursos da Verba Orçamentária do Estado/81.

Valor Total: Cr\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos cruzeiros).

Foro: As partes contratantes elegem como seu domicílio legal o da cidade de Belém do Pará, em cujo Foro serão dirimidas todas as questões decorrentes deste Contrato.

Representantes que assinam o Contrato: Pela Secretaria de Estado de Educação, Professor Doutor Dionísio João Hage, Secretário de Estado de Educação. Pelo imóvel, o seu proprietário, Sr. Nestor Neves da Rocha.

Belém, 14 de outubro de 1981

(Ext. Reg. nº 5819 - Dia: 19.10.81)

EXTRATO DE CONTRATO

PARTES: Secretaria de Estado de Educação e o Sr. Almerindo Ferreira Passinho, neste estado.

OBJETO: Locação de um (01) imóvel sito a localidade RECREIO no Município de CURUÇA, para as instalações da Escola Estadual Recreio.

CRÉDITO: A despesa correrá por conta dos recursos da Verba Orçamentária do Estado/81.

VALOR TOTAL: Cr\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos cruzeiros).

FORO: As partes contratantes elegem como seu domicílio legal o da cidade de Belém do Pará, em cujo Foro serão dirimidas todas as questões decorrentes deste Contrato.

REPRESENTANTES QUE ASSINAM O CONTRATO: Pela Secretaria de Estado de Educação, Professor Doutor DIONÍSIO JOÃO HAGE, Secretário de Estado de Educação. Pelo imóvel, o seu proprietário, Sr. ALMERINDO FERREIRA PASSINHO.

Belém, 14 de outubro de 1981

(Ext. Reg. nº 5818 - Dia: 19/10/81)

EXTRATO DE CONTRATO

PARTES: Secretária de Estado de Educação, e o Sr. Antonio Pereira da Rocha, neste estado.

OBJETO: Locação de um (01) imóvel sito a localidade Rio Branco, no município de CURUÇA, para as instalações da Escola Estadual Rio Branco.

CRÉDITO: A despesa correrá por conta dos recursos da Verba Orçamentária do Estado/81.

VALOR TOTAL: Cr\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos mil cruzeiros).

FORO: As partes contratantes elegem como seu domicílio legal o da cidade de Belém do Pará, em cujo Foro serão dirimidas todas as questões decorrentes deste Contrato.

REPRESENTANTES QUE ASSINAM O CONTRATO: Pela Secretaria de Estado de Educação, Professor Doutor DIONÍSIO JOÃO HAGE, Secretário de Estado de Educação. Pelo imóvel, o seu proprietário Sr. ANTONIO PEREIRA DA ROCHA.

Belém, 14 de outubro de 1981.

(Ext. Reg. nº 5817 - Dia: 19/10/81)

EXTRATO DE CONTRATO

PARTES: Secretaria de Estado de Educação e o Sr. Adauto da Silva Ribeiro, neste estado.

OBJETO: Locação de um (01) imóvel sito à localidade SÃO LUIZ no Município de CURUÇA, para as instalações da Escola Estadual São Luiz.

CRÉDITO: A despesa correrá por conta dos recursos da Verba Orçamentária do Estado/81.

VALOR TOTAL: Cr\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos cruzeiros).

FORO: As partes contratantes elegem como seu domicílio legal o da cidade de Belém do Pará, em cujo Foro serão dirimidas todas as questões decorrentes deste Contrato.

REPRESENTANTES QUE ASSINAM O CONTRATO: Pela Secretaria de Estado de Educação, Professor Doutor DIONÍSIO JOÃO HAGE, Secretário de Estado de Educação. Pelo imóvel, o proprietário Sr. ADAUTO DA SILVA RIBEIRO.

Belém, 14 de outubro de 1981

(Ext. Reg. nº 5816 - Dia: 19/10/81)

EXTRATO DE CONTRATO

PARTES: Secretaria de Estado de Educação e o Sr. Eduardo Campos da Silva, neste estado.

OBJETO: Locação de um (01) imóvel sito a localidade PEDRAS GRANDE no município de CURUÇA, para as instalações da Escola Estadual Pedras Grande.

CRÉDITO: A despesa correrá por conta dos recursos da Verba Orçamentária do Estado/81.

VALOR TOTAL: Cr\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos cruzeiros).

FORO: As partes contratantes elegem como seu domicílio legal o da cidade de Belém do Pará, em cujo foro serão dirimidas todas as questões decorrentes deste Contrato.

REPRESENTANTES QUE ASSINAM O CONTRATO: Pela Secretaria de Estado de Educação, Professor Doutor DIONÍSIO JOÃO HAGE, Secretário de Estado de Educação. Pelo imóvel o seu proprietário Sr. EDUARDO CAMPOS DA SILVA.

Belém, 14 de outubro de 1981.

(Ext. Reg. nº 5815 - Dia: 19/10/81)

EXTRATO DE CONVÊNIO

PARTES: Secretaria de Estado de Educação e a Prefeitura Municipal de Nova Timboteua, neste Estado.

OBJETO: Construção de uma Quadra de Esportes Polivalente na Escola Estadual de 1º Grau "Des. Augusto Olímpio", no município de Nova Timboteua, neste Estado.

CRÉDITO: A despesa correrá por conta dos recursos da SEED/MEC - Exercício 1981 - Projeto: Apoio ao Desenvolvimento da Educação Física no Ensino de 1º e 2º Graus - Meta. Construção de uma Quadra de Esportes Polivalente na Escola Estadual de 1º Grau "Desembargador Augusto Olímpio", no município de Nova Timboteua, neste Estado.

VALOR TOTAL: Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros).

FORO: As partes convenientes elegem como seu domicílio legal o da Cidade de Belém do Pará, em

cujo foro serão dirimidas todas as questões decorrentes deste Convênio.

REPRESENTANTES QUE ASSINAM O CONVÊNIO: Pela Secretaria de Estado de Educação. Prof. DIONISIO JOÃO HAGE, Secretário de Estado de Educação. Pela Prefeitura Municipal de Nova Timboteua, Sr. JOSÉ FERNANDES DA SILVA, Prefeito Municipal de Nova Timboteua.

Belém, 14 de outubro de 1981.

(Ext. Reg. nº 5814 - Dia: 19/10/81)

EXTRATO DE CONVÊNIO

PARTES: Secretaria de Estado de Educação, e a Prefeitura Municipal de Nova Timboteua, neste Estado.

OBJETO: Ampliação de 02 (duas) salas de aula na Escola Estadual de 1º Grau "Des. Augusto Olímpio", no município de Nova Timboteua, neste Estado.

CRÉDITO: A despesa correrá por conta dos recursos da Reformulação do Plano de Aplicação do Salário Educação - Quota Federal - Exercício 1981 - Programa: Expansão e Melhoria da Rede Física de Ensino - Projeto: Construção, Ampliação, Recuperação e Equipamento de Unidades Escolares - Meta: 04 - Ampliação e Equipamento de Unidades Escolares na Periferia Urbana.

VALOR TOTAL: Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros).

FORO: As partes convenientes elegem como seu domicílio legal o da Cidade de Belém, em cujo Foro serão dirimidas todas as questões decorrentes deste Convênio.

REPRESENTANTES QUE ASSINAM O CONVÊNIO: Pela Secretaria de Estado de Educação: Prof. DIONISIO JOÃO HAGE, Secretário de Estado de Educação. Pela Prefeitura Municipal de Nova Timboteua: Sr. JOSÉ FERNANDES DA SILVA, Prefeito Municipal de Nova Timboteua.

Belém, 14 de outubro de 1981.

(Ext. Reg. nº 5814 - Dia: 19/10/81)

FUNDAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ-FUNTELPA

Termo Aditivo ao Contrato celebrado entre a Fundação de Telecomunicações do Pará FUNTELPA e Construções Comércio Camargo Corrêa S.A., para implantação e operação de um enlace de repetição em UHF.

Pelo presente Termo Aditivo, a Fundação de Telecomunicações do Pará - FUNTELPA, neste ato representada por seu Diretor-Presidente Dr. ORLANDO MENDES CARNEIRO e Construções e Comércio CAMARGO CORRÊA S.A., neste ato representada por seus representantes legais, acordam alterar o Contrato assinado em 29 de janeiro de 1981, de acordo com o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica acrescido na Cláusula Terceira do Contrato original, o seguinte item;

e) As despesas decorrentes deste Contrato, correrão à conta da seguinte dotação: Órgão - Fundação de Telecomunicações do Pará - 45:00: Unidade Orçamentária: Direção Geral 45.01 Função: Comunicações - 05; Programa: Telecomunicações 22 subprograma: Radiodifusão - 137; Projeto Implantação e Ampliação do Sistema de Telecomunicações - 1.001; 4.1.2.0 Equipamentos e Material Permanente.

CLÁUSULA SEGUNDA - A vigência do Contrato será de cinco anos.

CLÁUSULA TERCEIRA - Permanecem inalteradas todas as demais Cláusulas, condições e encargos do Contrato em seu teor original.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, para um só efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 28 de agosto de 1981

Construções e Comércio CAMARGO CORRÊA S.A.

KLAUS REINACH

Diretor Vice-Presidente

RAPHAEL ANTÔNIO NOGUEIRA DE FREITAS

Diretor

Fundação de Telecomunicações do Pará

FUNTELPA

Dr. ORLANDO MENDES CARNEIRO

Diretor Presidente

TESTEMUNHAS:

ANTÔNIO NAZARENO CORRÊA DA COSTA

RENILDE SILVA

(Ext. Reg. nº 5829 - Dia: 19/10/81)

EXTRATO DE CONTRATO

PARTES: Fundação de Telecomunicações do Pará e Construções e Comércio Camargo Corrêa S/A.

OBJETO: Termo Aditivo ao Contrato celebrado entre a Funtelpa e a Camargo Corrêa S/A., que altera as cláusulas terceira e quarta do Contrato original.

DATA DA ASSINATURA: 28 de agosto de 1981.

ASSINATURAS:

Pela FUNTELPA: ORLANDO MENDES CARNEIRO
Presidente

Pela CAMARGO CORRÊA: KLAUS REINACH
Diretor Vice-Presidente

RAPHAEL ANTÔNIO NOGUEIRA DE FREITAS
Diretor

TESTEMUNHAS:

ANTÔNIO NAZARENO CORRÊA DA COSTA

RENILDE SILVA

Funtelpa, em 16 de outubro de 1981.

VISTO:

ORLANDO MENDES CARNEIRO

(Ext. Reg. nº 5828 - Dia: 19/10/81)

Ementário de Jurisprudência
nºs 16 e 17

Preço Cr\$ 100,00 cada

BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARÁ
Cidade de Belém

ANÚNCIOS**"MAGINCO - MADEIREIRA
ARAGUAIA S/A. - INDÚSTRIA
COMÉRCIO
E AGROPECUÁRIA"**

ATA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA FIRMA "MAGINCO - MADEIREIRA ARAGUAIA S/A. - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E AGROPECUÁRIA", REALIZADA NO DIA 04.10.1981.

Aos quatro dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e oitenta e um, às dez horas, na sala de reuniões da Empresa, situada à Avenida Pedro Álvares Cabral, número mil duzentos e um, reuniu-se o Conselho de Administração da "MAGINCO - MADEIREIRA ARAGUAIA S/A. - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E AGROPECUÁRIA", para eleger a Diretoria Executiva da sociedade nos termos da Lei e do Estatuto. Tomando a palavra, o presidente submeteu aos presentes a seguinte chapa: - Diretor Presidente: DANILO OLIVO CARLOTTO REMOR, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade 773.724-SEGUP/PA e CPF 000.568.392-00; Diretor Industrial: DIRCEU REMOR, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade 218.105-SEGUP/PA e CPF 076.403.669-68; Diretor Comercial: DARCI LUIZ CARLOTTO REMOR, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade 226.715-SEGUP/SC e CPF 149.000.259-68; Diretor Administrativo Financeiro: SÉRGIO SANTO REMOR, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade PA-20.283 e CPF 029.006.702-25. Colocada a proposta em votação, todos a aprovaram, em razão do que a Diretoria acima regerá os destinos da Companhia no Triênio 1981/1984. Nada mais havendo a tratar, eu TELMO ANTONIO CARLOTTO REMOR - Secretário, lavrei a presente Ata que, depois de lida e aprovada vai assinada pelos presentes.

Belém (PA), 04 de outubro de 1981.

TELMO ANTONIO CARLOTTO REMOR

PAULO ROBERTO REMOR

DANILO OLIVO CARLOTTO REMOR

RAIMUNDO RODRIGUES CUNHA FILHO

Junta Comercial do Estado do Pará
- JUCEPA -

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 13 de outubro de 1981, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1283, a 1ª via da presente Ata de Madeireira Araguaia S/A.

Belém, 13 de outubro de 1981.

Alfredo Ferreira Coelho
Secretário Geral

Raimundo Rodrigues Cunha Filho
Presidente em Exercício da JUCEPA
(T. Nº 9984 - Reg. Nº 5810 - Dia 19/10/81)

**MAGINCO
MADEIREIRA ARAGUAIA S/A
INDÚSTRIA, COMÉRCIO
E AGROPECUÁRIA**

C.G.C. — 04.956.322/0001-60
Insc. Estadual — 15.051406-9

CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os senhores acionistas da firma "MAGINCO - MADEIREIRA ARAGUAIA S/A INDÚSTRIA, COMÉRCIO E AGROPECUÁRIA", a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no próximo dia 23 do corrente, na sede social da Empresa à Avenida Pedro Álvares Cabral nº 1201, bairro do Umarizal, em primeira convocação às 08:00 horas e em segunda às 08:30 horas, para deliberarem sobre a seguinte pauta:

— Eleição dos Membros do Conselho de Administração;

— O que ocorrer.

Belém(PA), 15 de outubro de 1981.

A DIRETORIA

(T. nº 9981. Reg. nº 5800. Dias: 16, 19 e 20.10.81)

**TERRA RICA COMERCIAL
E AGRÍCOLA S/A.**

CGC.MF. Nº 04.760.153/0001-98

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**CONVOCAÇÃO**

São convocados os Senhores Acionistas desta Sociedade, para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 26 de outubro de 1981, às 10:00 horas, em sua sede social, à Rua XV de Novembro, 226 - 11º andar, conj. 1.104, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

- Aumento do Capital Social Autorizado;
 - Abertura de filiais;
 - Outros assuntos de interesse da Sociedade.
- Belém, 13 de outubro de 1981.

O Conselho de Administração

(Ext. Reg. nº 5794 - Dias: 16, 19 e 20.10.81)

HIDROSERVICE AMAZÔNIA S/A - AGROPECUÁRIA E INDUSTRIAL
CGC/MF nº 05.054.358/0001-10

REGISTRO NA JUNTA COMERCIAL Nº 2064/74

CAPITAL AUTORIZADO Cr\$ 500.000.000,00
CAPITAL SUBSCRITO Cr\$ 156.075.686,00
CAPITAL INTEGRALIZADO Cr\$ 156.075.686,00


ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 09 DE OUTUBRO DE 1981, PARA DELIBERAR SOBRE A EMISSÃO DE AÇÕES PREFERENCIAIS "A" DENTRO DOS LIMITES DO CAPITAL AUTORIZADO DA SOCIEDADE.

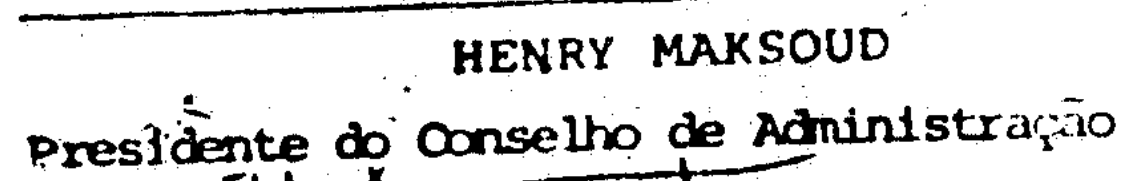
Aos 09 dias do mês de outubro de 1981, às 10:00 horas, reuniram-se na Sede Social da HIDROSERVICE AMAZÔNIA S/A - AGROPECUÁRIA E INDUSTRIAL, sita à Travessa Padre Eutíquio, 141 - 5ª andar, na cidade de Belém, Estado do Pará, os senhores HENRY MAKSOUD - Presidente do Conselho de Administração, ROBERTO FELIX MAKSOUD e LINCOLN DE ARAÚJO QUEIROZ - Conselheiros, sob a presidência do primeiro. Após declarar iniciados os trabalhos, o Senhor Presidente esclareceu que a reunião tinha por finalidade deliberar sobre a emissão de 7.000.000 (Sete milhões) de ações preferenciais "A" no valor de Cr\$ 7.000.000 (Sete milhões de cruzeiros), dentro dos limites do capital autorizado, sendo que essa emissão se destina a subscrição pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, administrado pelo Banco da Amazônia S/A - BASA devendo a integralização ser efetivada com recursos do citado fundo, previstos nas disposições do Decreto-Lei nº 1.376, de 12 de dezembro de 1974 e 1.419, de 11 de setembro de 1975. Esclareceu o Senhor Presidente, outrossim, que a subscrição ora pretendida por parte do FINAM, foi autorizada pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, conforme condições no Ofício nº GS- 03487 de 16.09.81 do mencionado órgão, cuja cópia será anexada à presente. Portanto, a subscrição dessas ações será efetivada sob as condições estabelecidas pela SUDAM. Finalmente, informou o Senhor Presidente que a atual posição do capital social sob os ângulos de "autorizado", por natureza e classe de ações é a seguinte:

AÇÕES NATUREZA	CAPITAL AUTORIZADO	CAPITAL SUBSCRITO	CAPITAL INTEGRALIZADO	AÇÕES EMITIDAS
Ordinárias	125.000.000	58.767.496	58.767.496	58.767.496
Pref. "A"	339.271.593	86.644.526	86.644.526	86.644.526
Pref. "B"	5.300.756	4.981.926	4.981.926	4.981.926
Pref. "C"	30.427.651	5.681.738	5.681.738	5.681.738


Após a apreciação da proposta pelo Senhor Presidente, foi a mesma aprovada por unanimidade, por consultar os interesses da sociedade, ficando desde já autorizada a subscrição de 7.000.000 (Sete milhões) de ações preferenciais Classe "A", pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, nos termos previstos no Ofício nº GS- 03487 de 16.09.81, da SUDAM, já mencionado, o que foi unanimemente aprovado. Em seguida, o Senhor Presidente informou que tomará providências necessárias à efetivação da subscrição e integralização das ações emitidas nesta reunião por parte do Fundo de Investimentos da Amazônia FINAM. Para tanto, propôs a suspensão da reunião pelo tempo necessário à obtenção das assinaturas do boletim de subscrição junto ao Banco da Amazônia S/A - BASA, entidade operadora do Fundo, com sede nesta cidade, o que mereceu aprovação de todos os membros do Conselho de Administração. Reaberta a sessão o Senhor Presidente informou que o Banco da Amazônia S/A - BASA, na qualidade de entidade operadora do FINAM, assinou o boletim de subscrição referente à emissão aprovada nesta reunião e integralizou o seu valor através do depósito, no valor total, em conta vinculada, na sua agência Belém, conforme solicitação desta Empresa. E assim sendo, disse o Senhor Presidente que considera cumpridas as providências de subscrição e integralização, pedindo aprovação dos atos pelo Conselho de Administração, o que foi unanimemente aprovado. Nada mais havendo a tratar o Senhor Presidente suspendeu a reunião pelo tempo necessário à lavratura da presente ata no livro de "Atas das Reuniões do Conselho de Administração". Reaberta a sessão, esta ata foi lida, aprovada e assinada pelos membros presentes do Conselho de Administração. Destes documentos serão tiradas cópias datilografadas e autenticadas por todos os membros presentes à reunião, para efeito de arquivamento: HENRY MAKSOUD - Presidente, ROBERTO FELIX MAKSOUD e LINCOLN DE ARAÚJO QUEIROZ - Conselheiros.

Confere com o original lavrado no livro de "Atas de Reuniões do Conselho de Administração".


LINCOLN DE ARAÚJO QUEIROZ
Conselheiro


HENRY MAKSOUD
Presidente do Conselho de Administração


ROBERTO FELIX MAKSOUD
Conselheiro


Raimundo Rodrigues Cunha Filho
Presidente em Exercício
JUCEPA

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 9985 - Reg. nº 5834 - Dia: 19.10.81)

BAMERINDUS AGRO-PASTORIL E INDUSTRIAL SOCIEDADE ANÔNIMA

C.G.C.M.F. nº 05.162.045/0001-86

Inscrição Estadual nº 150.727.707

Junta Comercial do Pará nº 2.267/75

CAPITAL AUTORIZADO: Cr\$ 605.897.048,00

CAPITAL SUBSCRITO: Cr\$ 465.059.223,00

CAPITAL INTEGRALIZADO: Cr\$ 465.059.223,00

ATA DA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Aos cinco dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e oitenta e um, às oito horas, na sede social, à Fazenda Barreira Branca, Município de Marabá, Estado do Pará, reuniu-se o Conselho de Administração da BAMERINDUS AGRO-PASTORIL E INDUSTRIAL SOCIEDADE ANÔNIMA, sob a presidência do Sr. José Eduardo de Andrade Vieira para, nos termos do artigo 5º e 8º dos Estatutos Sociais, deliberar sobre a emissão de ações preferenciais, nominativas classe "A", a serem subscritas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia-FINAM. Dando início aos trabalhos, informou o Sr. Presidente que, através do expediente OF. GS 03287 de 03.09.81, obtivemos autorização da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia-SUDAM, para promover o aumento de capital, dentro dos limites do capital autorizado, no valor global de Cr\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros) correspondente à subscrição de 15.000.000 (quinze milhões) de ações preferenciais nominativas, classe "A", de valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma, a ser efetuada pelo Fundo de Investimentos da Amazônia-FINAM, representado pelo Banco da Amazônia S.A.-BASA. Diante do exposto, competia ao Conselho de Administração deliberar sobre o assunto. Colocada a matéria em discussão e votação, foi a mesma aprovada por unanimidade, ocasião em que o Sr. Presidente informou que a posição do capital da Sociedade, sob ângulos de "autorizado", "subscrito" e "integralizado", dividido por natureza de ações, antes do aporte dos recursos do FINAM, é a seguinte:

AÇÕES NATUREZA	CAPITAL AUTORIZADO	CAPITAL SUBSCRITO	CAPITAL INTEGRALIZADO	AÇÕES EMITIDAS
ORDINÁRIAS	259.011.140,00	259.011.140,00	259.011.140,00	259.011.140,00
PREFERENCIAIS "A"	340.885.908,00	206.048.083,00	206.048.083,00	206.048.083,00
PREFERENCIAIS "B"	6.000.000,00	-	-	-
T O T A L ...	605.897.048,00	465.059.223,00	465.059.223,00	465.059.223,00

Junta Comercial do Pará
JUCEPA
Certifico que, por ordem da Junta Comercial do Pará, em 19/10/81, foi arquivada nesta Agência, sob o nº 9985-81, a Ata de Reunião do Conselho de Administração da Hidroservice Amazônia S/A, de 09 de outubro de 1981.
Alfredo Ferreira
Secretário Geral

Proseguindo disse o Sr. Presidente que tomara as providências necessárias à efetivação da subscrição e integralização das 15.000.000 (quinze milhões) de ações pelo Fundo de Investimentos da Amazônia-FINAM. Em seguida, suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário à obtenção das assinaturas no Boletim de subscrição, junto ao Banco da Amazônia S/A-BASA, entidade operadora do Fundo com sede na cidade de Belém (PA). Reaberta a sessão, o Sr. Presidente informou que o Banco da Amazônia S.A.-BASA, na qualidade de entidade operadora do FINAM, assinou o Boletim de Subscrição referente à emissão aprovada nesta reunião e integralizou o seu valor, através de depósito, no valor de Cr\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros) em conta vinculada, na sua agência Belém-Centro, conforme solicitação da Sociedade. Logo após disse o Sr. Presidente que estando cumpridas todas as formalidades legais pertinentes ao assunto, competia ao Conselho de Administração dar aprovação a todos os atos praticados, o que foi feito por unanimidade. Nada mais havendo para ser tratado, a reunião foi suspensa pelo tempo necessário à lavratura desta ata. Reaberta a sessão, foi esta:

lida, achada conforme, aprovada e assinada por todos os Conselheiros da Empresa. (aa.) José Eduardo de Andrade Vieira-Presidente, Mathias Vilhena de Andrade-Conselheiro, Germano Vilhena de Andrade-Conselheiro. Certificamos que a presente é cópia fiel da ata lavrada no livro de "Atas de Reuniões de Conselho de Administração", registrado na Junta Comercial do Pará em 05.07.81.

JOSE EDUARDO DE ANDRADE VIEIRA

MATHIAS VILHENA DE ANDRADE

GERMANO VILHENA DE ANDRADE

Junta Comercial do Estado do Pará
— JUCEPA —

Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada no livro de "Atas de Reuniões de Conselho de Administração", registrado na Junta Comercial do Pará em 05.07.81.

13 de 10 81

12 de 81

13 de 81

13 de 81

13 de 81

13 de 81

13 de 81

13 de 81

13 de 81

13 de 81

13 de 81

13 de 81

13 de 81

13 de 81

13 de 81

13 de 81

13 de 81

13 de 81

13 de 81

13 de 81

13 de 81

13 de 81

13 de 81

13 de 81

13 de 81

13 de 81

13 de 81

13 de 81

13 de 81

13 de 81

13 de 81

13 de 81

13 de 81

13 de 81

13 de 81

13 de 81

13 de 81

13 de 81

13 de 81

13 de 81

13 de 81

13 de 81

13 de 81

13 de 81

13 de 81

13 de 81

13 de 81

13 de 81

13 de 81

13 de 81

13 de 81

13 de 81

13 de 81

13 de 81

13 de 81

13 de 81

13 de 81

13 de 81

13 de 81

13 de 81

13 de 81

13 de 81

13 de 81

13 de 81

13 de 81

13 de 81

13 de 81

13 de 81

13 de 81

Relatório Rodrigues Cunha Filho
Presidente em Exercício

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 9987 - Reg. nº 5833 - Dia: 19.10.81)

BELÉM PESCA S/A

C.G.C. 04.945.135/0001-80

Inscrição Estadual — 15.051.545-6

ATA DE REUNIÃO DE DIRETORIA REALIZADA AOS QUINZE DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE MIL NOVECENTOS E OITENTA E UM.

Aos quinze dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e oitenta e um, em sua sede social, à Rodovia Artur Bernardes, Km-14, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, reuniu-se a Diretoria da Belém Pesca S/A, sob a presidência do sr. Luiz José Bittencourt de Vasconcellos que convidou a mim, Nélia Maria Pantoja Borges para secretariá-lo. Iniciados os trabalhos, informou o Sr. Presidente que a referida reunião tinha por objetivo extinguir a filial da empresa Belém Pesca S/A, localizada à Rua Henrique Dauer, 493 — Itajaí-SC. A proposta apresentada foi aprovada por unanimidade. Não havendo mais nada a tratar, o sr. Presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata no livro de "Atas de Reuniões da Diretoria". Reaberta a sessão esta ata foi lida, aprovada e assinada por todos os membros da Diretoria presentes.

A presente é cópia fiel do original inserido no "Livro de Atas de Reuniões da Diretoria", em poder da empresa.

Belém(Pa), 15 de setembro de 1981.

LUIZ JOSÉ BITTENCOURT DE VASCONCELLOS
Presidente

EDILEUZA ALVES DE VASCONCELLOS
Diretora Vice-Presidente

NÉLIA MARIA PANTOJA BORGES
Secretária

Junta Comercial do Estado do Pará
— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 01.10.81, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1232-81, a 1ª via da presente Ata de Belém Pesca S/A.

Belém, 05 de outubro de 1981.

ALFREDO FERREIRA COELHO

Secretário Geral

ADALBERTO ACATAUASSU NUNES

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(Ext. Reg. nº 5812. Dia: 19.10.81)

MAREISA — MADEIRAS DA AMAZÔNIA S.A.

CGC/MF — 05.832.878/0001-07

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

— CONVOCAÇÃO —

Ficam por este edital convocados os senhores acionistas da MAREISA — Madeiras da Amazônia S/A, a se reunirem em "Assembléia Geral Extraordinária", a realizar-se em sua sede social, sito à Rodovia Arthur Bernardes, s/nº, município de Belém (PA), às 17 horas do dia 26 de outubro de 1981, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

1 — elevação do Capital Social de Cr\$ 64.542.650,00 para Cr\$ 71.542.650,00 mediante a emissão de 700.000 ações preferenciais nominativas classe B, a serem subscritas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia — FINAM, com consequente alteração do artigo "QUINTO" do Estatuto Social da Companhia.

2 — O que ocorrer.

Belém (PA), 13 de outubro de 1981.

ARMIN REINEHR

Diretor Presidente

(Ext. Reg. nº 5807 - Dias: 16, 19, 20/10/81)

LUBEL ARTEFATOS DE COURO S/A

C.G.C. (MF) 05246657/0001-57

CAPITAL AUTORIZADO Cr\$ 58.800.000,00
CAPITAL SUBSCRITO Cr\$ 58.800.000,00
CAPITAL INTEGRALIZADO Cr\$ 58.800.000,00

Ata de Assembléia Geral Extraordinária realizada em 24 de agosto de 1981.

Aos vinte e quatro (24) dias do mês de agosto de 1981, às dezesseis (16) horas, na sede social sita à Rua do Outeiro nº 942, em Icoaraci, nesta cidade, presente a unanimidade dos acionistas com direito a voto, conforme se verifica pelo Livro de Presença de Acionistas, o sr. Jorge Salim Sab Abud, Presidente da Lubel Artefatos de Couro S/A, deu início à reunião, convidando a mim Elias Salim Sab Abud para secretariá-lo. Em seguida, o Sr. Presidente determinou que fosse transcrito nesta ata a ordem do dia, evitando a sua leitura pois a mesma já era do conhecimento dos senhores acionistas, pela transcrição na carta convite: Lubel Artefatos de Couro S/A – Assembléia Geral Extraordinária. Convocação. Ficam convocados por esta carta convite, os senhores acionistas desta empresa para a Assembléia Geral Extraordinária que se realizará na sede social, às dezesseis (16) horas do dia vinte e quatro (24) de agosto de 1981, a fim de deliberar sobre a seguinte ordem do dia, conforme proposta do Conselho de Administração: a) Eleição dos membros do Conselho de Administração para o triênio agosto de 1981 a agosto de 1984; b) Fixação dos honorários dos membros do Conselho de Administração; c) Fixação dos honorários dos membros da Diretoria; d) Retificação e ratificação do Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício encerrado em 31 de dezembro de 1980, aprovado em Assembléia Geral Extraordinária realizada em 30 de abril de 1981, em virtude de incorreção constatada; e) Retificação e ratificação da emissão de ações, aprovada pela Assembléia Geral realizada em 26 de junho de 1980; f) Autorização para venda de Ações Ordinárias; g) Redução do Capital Social Autorizado com a extinção das ações preferenciais, classe B; h) Aumento do Capital Social Autorizado; i) Integralização do Capital com a incorporação de Lucros do Exercício, Correção Monetária do Capital, Fundos para Aumento do Capital – Decreto nº 756/69 e Reserva Legal; j) Alteração dos artigos 5º e 6º do Estatuto Social; e, k) O que ocorrer. Passando a ordem do dia o Sr. Presidente determinou a leitura de uma proposta do Conselho de Administração do seguinte teor: PROPOSTA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO. Senhores Acionistas: O Conselho de Administração da Lubel Artefatos de Couro S/A, tem a satisfação de submeter à apreciação e julgamento de V.Sas. o seguinte: a) Que sejam eleitos para membros do Conselho de Administração com mandato para o triênio agosto de 1981 a agosto de 1984, os acionistas Jorge Salim Sab Abud, Elias Salim Sab Abud e Rachel Ferreira do Amaral, os dois primeiros já qualificados anteriormente por se tratar de reeleição, e a última, brasileira, solteira, agente de viagens, portadora do CIC nº 001090612-68 e cédula de

identidade nº 918811 - 2ª via, Segup-Pa; b) Que sejam aprovados os honorários anuais de dois salários-mínimos regionais para cada membro do Conselho de Administração; c) Que sejam aprovados os honorários da Diretoria globais e mensais em até sessenta (60) salários-mínimos regionais, rateáveis entre os diretores; d) Que seja retificado e ratificado o Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado do Exercício encerrado em 31 de dezembro de 1980, e republicado no Diário Oficial do Estado nº 24.569 de dez (10) de agosto corrente, em virtude do anterior publicado no Diário Oficial do Estado nº 24.498 de 29.04.81 ter saído com incorreções; e) Que seja retificado e ratificado o tipo de 2.500.000 (dois milhões e quinhentas mil) ações emitidas em decorrência do aumento do Capital Integralizado com a utilização das contas Correção Monetária do Capital e Fundo de Aumento de Capital – Dec. nº 756/69, aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária realizada em 26 de junho de 1980, consideradas irregularmente do tipo preferenciais, classe B, quando o correto seria do tipo ordinárias; f) Que seja autorizada a alienação pelo acionista Jorge Salim Sab Abud de 1.200 (hum mil e duzentas) ações ordinárias, sendo 1.000 (hum mil) em favor de Ana Maria das Graças Silva Pinto, brasileira, solteira, comerciária, portadora do CIC nº 012673532-87 e cédula de identidade nº 703241 – Segup-Pa., 100 (cem) em favor de Rachel Ferreira do Amaral, brasileira, solteira, agente de viagens, portadora do CIC nº 001090612-68 e cédula de identidade nº 918811 – 2ª via – Segup-Pa., e 100 (cem) em favor de José Carlos Barbosa Brito, brasileiro, casado, comerciário, portador do CIC nº 055409172-00 e cédula de identidade nº 835950-Segup-Pa., todos residentes nesta cidade e nela domiciliados; g) Que seja extinta a espécie de ações preferenciais, classe B, não subscritas até a presente data, e conseqüentemente, a redução do Capital Social Autorizado em Cr\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros); h) Que seja aprovado o aumento do Capital Social Autorizado em Cr\$ 16.300.000,00 (dezesseis milhões e trezentos mil cruzeiros) dividido em 16.300.000 (dezesseis milhões e trezentos mil) ações no valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, sendo 13.354.102 (treze milhões, trezentos e cinquenta e quatro mil, cento e duas) ações ordinárias e 2.945.898 (dois milhões, novecentas e quarenta e cinco mil, oitocentas e noventa e oito) ações preferenciais, Classe A; i) Que seja integralizado o Capital Social em Cr\$ 18.684.723,00 (dezoito milhões, seiscentos e oitenta e quatro mil, setecentos e vinte e três cruzeiros) com a incorporação de Cr\$ 1.520.923,12 (hum milhão, quinhentos e vinte mil, novecentos e vinte e três cruzeiros e doze centavos) valor da conta Lucros do Exercício; Cr\$ 16.245.943,30 (dezesseis milhões, duzentos e quarenta e cinco mil, novecentos e quarenta e três cruzeiros e trinta centavos), valor da conta Correção Monetária do Capital e Cr\$ 734.138,29 (setecentos e trinta e quatro mil, cento e trinta e oito cruzeiros e vinte e nove centavos), valor da conta Fundo para Aumento de Capital-Dec. 756/69, e Cr\$ 183.718,29 (cento e oitenta e três mil, setecentos e dezoito cruzeiros e vinte e nove centavos); parte do valor da conta Reserva Legal. Com o aproveitamento e capitalização dos valores acima discrimina-

dos, sendo aprovado o aumento do Capital Social Autorizado ora proposto, a Sociedade distribuirá aos acionistas como bonificação, 12.536.970 (doze milhões, quinhentas e trinta e seis mil, novecentas e setenta) novas ações ordinárias e 6.147.753 (seis milhões, cento e quarenta e sete mil, setecentas e cinquenta e três) novas ações preferenciais, classe A, na proporção das ações do tipo e classe que cada um possuir; j) Que no caso e na hipótese de ser aprovada esta proposta, que sejam alterados os artigos 5º e 6º do Estatuto Social para vigorarem com a seguinte redação: Capítulo II – Do Capital Social e Ações – Artigo 5º – Capital Social, Tipos e Classe de Ações e seus valores – O Capital da Sociedade é de Cr\$ 58.800.000,00 (cinquenta e oito milhões e oitocentos mil cruzeiros) dividido em 58.800.000 (cinquenta e oito milhões e oitocentos mil) ações no valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, as quais poderão ser representadas por títulos múltiplos ou singulares, que serão assinados por dois Diretores, sendo 33.354.102 (trinta e três milhões, trezentas e cinquenta e quatro mil, cento e duas) de ações ordinárias e 25.445.898 (vinte e cinco milhões, quatrocentas e quarenta e cinco mil, oitocentas e noventa e oito) de ações preferenciais, classe A. Artigo 6º – As ações ordinárias serão sempre nominativas e cada uma dará direito a um voto na Assembléia Geral e as ações preferenciais, classe A, serão sempre nominativas. § Único – As ações preferenciais, classe A não são conversíveis em ordinárias e vice-versa. Na expectativa de que a presente proposição mereça a aquiescência da ilustre e digna Assembléia Geral, subscrevemo-nos, atenciosamente. Icoaraci, Belém, Pará, 13 de agosto de 1981. aa) Jorge Salim Sab Abud – Presidente, Elias Salim Sab Abud – Membro e Lilliana Conceição da Silva Pinto – Membro. Prosseguindo, o Sr. Presidente submeteu a Proposta do Conselho de Administração à discussão, e como ninguém se manifestasse, foi posta em votação sendo aprovada por unanimidade. O Sr. Presidente proclamou o resultado, declarando que o Capital Social, a partir desta data fica elevado para Cr\$ 58.800.000,00 (cinquenta e oito milhões e oitocentos mil cruzeiros), totalmente subscrito e integralizado, e adotada para todos os fins de direito, a nova redação dos artigos 5º e 6º do Estatuto Social constante da Proposta do Conselho de Administração, retro transcrita. Nada mais havendo a tratar e como ninguém mais desejasse fazer uso da palavra, o Sr. Presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura desta data. Reaberta a reunião foi a presente ata lida, aprovada unanimemente e por todos assinada, sendo encerrada a sessão às dezoito (18) horas. Icoaraci, Belém, Pará, 24 de agosto de 1981. aa) Jorge Salim Sab Abud, Elias Salim Sab Abud e Lilliana Conceição da Silva Pinto.

Está conforme a original transcrita do livro próprio.

Icoaraci, Belém, Pará, 24 de agosto de 1981.

JORGE SALIM SAB ABUD
Presidente da Assembléia Geral
ELIAS SALIM SAB ABUD
Secretário da Assembléia Geral

Junta Comercial do Estado do Pará
— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 14.10.81, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1296-81, a 1ª via da presente Ata de Lubel Artefatos de Couro S/A.

Belém, 14 de outubro de 1981.

ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral

RAIMUNDO RODRIGUES CUNHA FILHO
Presidente em exercício
JUCEPA

(T. nº 9986, Reg. nº 5830 - Dia: 19/10/81)

CIA. VALE DO RIO CRISTALINO AGRICULTURA
COMÉRCIO E INDÚSTRIA
C.G.C. 05.141.981/0001-00

CONVOCAÇÃO

São convocados os senhores acionistas desta sociedade, para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no dia (vinte e seis) 26 de outubro de 1981, às 10 horas, na Sede Social no Município de Santana do Araguaia, Estado do Pará, afim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- a) Aumento do Capital Social com aproveitamento de Incentivos Fiscais e utilização de recursos próprios.
- b) Correspondente alteração dos estatutos sociais.

Santana do Araguaia, 15 de outubro de 1981

a) Diretoria

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 9979 - Reg. nº 5806 - Dias: 16, 19 e 20.10.81)

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

CONCURSOS PÚBLICOS C-36 E C-37
CHAMADA PARA OS CONCURSOS

I — A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO (SEAD), avisa aos candidatos inscritos ao Concurso Público C-36 para as Categorias Funcionais: DATILÓGRAFO e MOTORISTA, e candidatos inscritos ao Concurso Público C-37 para as Categorias Funcionais: INSPETOR DE ALUNOS, AUXILIAR DE ENGENHARIA, AUXILIAR EM SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO, AGENTE DE SAÚDE, AUXILIAR DE INFORMÁTICA (ÁREA SAÚDE PÚBLICA e ÁREA MERCADO AGRÍCOLA), do Quadro de Pessoal do Sistema Estadual de Administração regulamentados pelos Editais nºs. 04/81 e 05/81, respectivamente, que as Provas realizar-se-ão de acordo com o calendário abaixo:

C-36 - Categorias Funcionais: DATILÓGRAFO e MOTORISTA

DATA: 08.11.1981 (DOMINGO)

HORA: 07:30 Horas

LOCAL: ESCOLA ESTADUAL DE 2º GRAU

"DEODORO DE MENDONÇA"

C-37 - Categoria Funcional: INSPETOR DE ALUNOS

DATA: 31.10.1981 (SABADO)

HORA: 07:30 Horas

LOCAL — ESCOLA ESTADUAL DE 2º GRAU "DEODORO DE MENDONÇA"

C-37 - Categorias Funcionais: AUXILIAR DE ENGENHARIA, AUXILIAR EM SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO

DATA: 07.11.1981 (SABADO)

HORA: 07:30 Horas

LOCAL: ESCOLA ESTADUAL DE 2º GRAU "DEODORO DE MENDONÇA"

C-37 - Categoria Funcional: AGENTE DE SAÚDE

DATA: 08.11.1981 (DOMINGO)

HORA: 07:30 Horas

LOCAL: ESCOLA ESTADUAL DE 2º GRAU "DEODORO DE MENDONÇA"

C-37 - Categoria Funcional: AUXILIAR DE

INFORMÁTICA (ÁREA MERCADO AGRÍCOLA)

DATA: 14.11.1981 (SABADO)

HORA: 07:30 Horas

LOCAL: ESCOLA ESTADUAL DE 1º GRAU "PINTO MARQUES"

C-37 - Categoria Funcional: AUXILIAR DE INFORMÁTICA (ÁREA SAÚDE PÚBLICA)

DATA: 21.11.1981 (SABADO)

HORA: 07:30 Horas

LOCAL: ESCOLA ESTADUAL DE 2º GRAU "DEODORO DE MENDONÇA"

II — OBSERVAÇÃO: os candidatos deverão apresentar-se no local de realização das Provas unidos de:

a) CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO

b) DOCUMENTO DE IDENTIDADE

c) CANETA ESFEROGRÁFICA (AZUL) OU (PRETA)

Belém, 16 de outubro de 1981.

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

EDITAIS JUDICIAIS

PROTESTO DE LETRAS

Acham-se neste Cartório à Rua Manoel Barata, 217, nesta cidade, para serem protestados de acordo com as leis vigentes, os seguintes títulos: Batufra Min. Com. Transp. Ltda. DP Cr\$ 23.612,00 // Augusto Henriques Ferreira. NP Cr\$ 23.000,00 // Elmo Vieira da Silva DP. Cr\$ 22.808,00 // Esmeralda dos Santos. DP Cr\$ 3.750,00 (saldo) // Josemir Castro Almeida. DP Cr\$ 7.600,00 // 1.000,00 (saldos) // Linomar Saraiva Bahia. DP Cr\$ 2.700,00 // 30.000,00 (saldos) // Pedro Rosildo dos Santos Ferreira. DP Cr\$ 22.732,00 (saldo) // Paulo Roberto Campos Ribeiro. DP Cr\$ 20.000,00 (saldo) // Raimundo Fernando do Monte Severino. DP Cr\$ 1.550,00 (saldo) // Raimundo Nonato Tavares Ampuero. DP Cr\$ 1.300,00 (saldo) // J. Wellington de Brito. DP Cr\$ 64.979,75 // Luiz Otávio Mota Pereira. DP Cr\$ 32.375,00 // Casa dos Prods. Químicos Ltda. DP Cr\$ 18.590,00 // A.R.U. Teles. DP Cr\$ 40.725,01 // Cial Constr. Ind. Com. Ltda. DP Cr\$ 516.497,00 // Lojas das Máqs. Com. Servs. Ltda. DP Cr\$ 16.595,80 // Manoel França Macedo. NP Cr\$ 15.180,00 // 11.661,00 (saldos) // Mª Dinair de Oliveira. DP Cr\$ 1.154,00 (saldo) // Carlos de Jesus Barreto Reis. NP Cr\$ 60.000,00 // Jessuan Piassi Moraes. NP Cr\$ 45.030,00 // Miguel Furtado de Aguiar Martins. DP Cr\$ 75.500,00 // Universal Com. Rep. Ltda. DP Cr\$ 95.750,81 // Antônio Dias de Assunção Neto. NP Cr\$ 54.000,00 // Francisco Andrade de Aquino. NP Cr\$ 24.691,24 // Carlos Montavani. NP Cr\$ 17.212,45 // Yoakim P. de Melo Jorge. NP Cr\$ 24.691,23 // Guilherme de Souza Caminha. NP Cr\$ 5.000,00 (6) cada // Armando Bittencourt Amarante. NP Cr\$ 16.370,00 // Joaquim Iara B. de Oliveira. NP Cr\$ 17.985,00: Pelo que ficam ditos devedores intimados e notificados, para dentro do prazo de 72 horas, virem pagar ou darem as razões do não pagamento dos referidos títulos, sob pena de serem lavrados os respectivos protestos.

Obs.: Mª da Concelção Ribeiro. NP Cr\$ 19.793,00.

Belém, 15 de outubro de 1981

CARTÓRIO DE PROTESTO MOURA PALHA

MARIA DAS MERCÊS SILVA

Escrevente Juramentada - Substituta Eventual

(T. nº 9985, Reg. nº 5827 - Dia: 19/10/81)

PROTESTO DE LETRAS

Faço saber por este edital a Armando Prado Cabral, Raimundo da Silva Furtado, Sônia Maria da Costa, Francisco das Chagas Vieira, José Maria Ferreira Pinto Melo, Raymundo Júpiter Mala Neto, Aracy Muniz Furtado, Paulo Waldir Martins Miranda, J.I. Brito de Oliveira, Elias David Bemmuyal, Esmerino Machado Ribeiro, (Emitentes), Wilson Nonato dos Santos Silva, (Avalistas), João Carlos Neves dos Santos, João Maria de Almeida, M.A. Silva, Inami Ind. Máq. e Implem. Rodov. Ltda., Distr. Silva, Lavras Constr. Elétr. Ltda., João Carlos Neves dos Santos, Marco Antônio Ferreira de Araújo, Batufra Mineração Com. Transp. Ltda., Rafael de Oliveira Peça, que foram apresentados em meu Cartório a Rua 2 de Setembro, nº 276 da parte de Isolenge Instalações Termo Isolante Ltda., Fininvest, Banco Auxiliar S/A, Cruzeiro do Sul S/A, Banco Mercantil de S. Paulo S/A, Banco Mercantil de Crédito, Francred S/A, Banco Sul Brasileiro S/A, Sul Brasileiro S/A, Adm. Cartão Cred., Banco Real S/A, Banco Brasileiro Descontos S/A, Banco Estado do Amazonas, Banco do Brasil S/A, Banco Nacional S/A, Perfon Telecom. Ltda., Banco da Amazônia S/A, Banco do Estado do Pará S/A, para apontamentos e protestos por falta de pagamento, Dois (2) Cheques; Dez (10) notas promissórias, Duas (2) letras de Câmbio e Onze (11) duplicatas de contas Mercantis, nos valores de 65.000,00 // 411.840,00 // 26.877,00 // 2.960,00 // Cr\$ 8.600,00 // 10.400,00 // 35.500,00 saldo // 26.877,00 // 7.539,00 // 74.412,00 // Cr\$ 286.164,00 // 29.000,00 // 60.752,77 // 51.049,90 // 53.207,00 // 12.899,32 // Cr\$ 268.462,02 // 44.448,24 // 578.579,00 // 47.044,66 // 12.470,00 // 3.570,00 // 76.444,00 // 12.000,00 // 43.173,00 // vencimentos vários por V.Ss., emitidas

avalizadas e não pagas a favor de Isolenge Instalaç. Termo Isolante Ltda, Fininvest, Diretriz Em. Imob. Ltda., Cruzeiro do Sul, Finasa, Lauren Rep. Ltda, Francred S/A., Banco Sul Brasileiro S/A, Sul Brasileiro S/A, Adm. Cartão Cred., Marcó Marcelino & Cia Ltda., Coremo Com. Rep. Moreira, Transmercantil Transportes Rod. Ltda., Transdroga S/A, Perfon Telec., Forpel Fortaleza das Peças, respectivamente e os intimos e notifico ou a quem legalmente os representem para pagarem ou dar a razão por que não pagam as ditas notas promissórias, os cheques, as letras de câmbio e as duplicatas de contas mercantis, ficando V.Ss., cientes desde já de que os protestos respectivos serão lavrados e assinados dentro do prazo legal.

Belém-Pa., 16 de outubro de 1981

ISA VEIGA DE M. CORRÊA

Oficial do Protesto de Letras 1º Ofício

(Ext. Reg. nº 5826 - Dia: 19/10/81)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

O Exmo. Sr. Des. Manoel Cacella Alves - Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, exarou às fls. 112 e 113, dos autos de Mandado de Segurança da Comarca da Capital, em que é requerente: Aldo Mário Souza Vasconcelos (Dr. Osvaldo Serrão) e requerido: O Governo do Estado, o seguinte despacho:

RÉCURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente: Governo do Estado do Pará.

Recorrido: Aldo Mário Souza Vasconcelos.

Aldo Mário Souza Vasconcelos, impetrou, contra Ato do Exmo. Sr. Governador do Estado do Pará, Mandado de Segurança, para se ver reintegrado no cargo do qual fora exonerado "ex-offício".

Aduz o impetrante, que não mais poderia ser exonerado, porquanto, cumprira o estágio probatório regularmente, sem oposição, na forma do art. 75, II, letra "b" da Lei nº 749/53.

Vistos e examinados os autos, o E. Tribunal Pleno por unanimidade de votos, concedeu o "Writ", através do V. Acórdão nº 7.135, de 20.05.81, cuja ementa tem o seguinte teor:

"Funcionário Público concursado. Estágio Probatório. Licença para tratamento de saúde intercorrente. Computo como de efetivo exercício, a teor das disposições do art. 85, IX, da Lei nº 749, de 24.12.1953.

Exoneração ex-offício que alcança o servidor gozando de estabilidade. Ofensa às Constituições Federal e Estadual - arts. 100 e 109 - e norma estatutária, art. 88, I. Segurança concedida".

O Governo do Estado do Pará, inconformado com o desate da questão, interpõe, para o Colendo Supremo Tribunal Federal, recurso extraordinário com amparo no art. 119, III, letras "a" e "d", da Constituição Federal, aduzindo que: O V. acórdão, ora recorrido, negou vigência ao art. 5º, inc. III da Lei Federal nº 1.533, de 31.12.51, visto que o ato de exoneração teve por fundamento a aplicação de pena disciplinar; e, discre-

pou da interpretação de outros tribunais. Colaciona dois arestos extraldos da Revista Forense (fls. 90/94).

Houve impugnação (fls. 96/99).

O V. Acórdão-recorrido é perfeito. O ato de exoneração, tem por fundamento a falta de condições indispensáveis, à permanência no cargo, pelo impetrante (art. 75, II, alínea "b" da Lei nº 749/53 - Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado do Pará) e não estribado em pena disciplinar. Note-se que o ato de exoneração e não de demissão, por conseguinte, indubitavelmente, não trata-se de pena disciplinar, acresce a isso, o próprio fundamento legal do ato exoneratório.

Por outro lado, não foram arguidos os pressupostos da admissibilidade do recurso extraordinário: Ofensa à Constituição Federal, manifesta divergência com a Súmula do Supremo Tribunal Federal e arguição de relevância de questão federal (Caput do art. 325 do R.I.S.T.F.). Ainda, a alegação do dissídio jurisprudencial, não encontra guarida no art. 322 do mesmo Regimento.

E, finalmente, encontra obstáculo intransponível no inciso VIII do art. 325 do RISTF: O valor da causa, é inferior da alçada regimental.

Ante o exposto, nego seguimento ao recurso.

P. I.

Belém, (PA), 13 de outubro de 1981.

MANOEL CACELLA ALVES

Presidente

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça - Belém, 15 de outubro de 1981.

LUIS FARIA

Secretário do TJE

(G. Reg. Nº 2924)

2ª Sessão Extraordinária do Tribunal Pleno, realizada em 14 de outubro de 1981, sob a Presidência do Exmo. Sr. Des. MANOEL CACELLA ALVES.

Ausência Justificada: Exmo. Sr. Des. Ricardo Borges Filho.

PARTE ADMINISTRATIVA

O Exmo. Sr. Des. Presidente declara que, de acordo com a deliberação do Egrégio Plenário na sessão anterior, a de hoje, extraordinária secreta, tem por finalidade julgar a Sindicância em que é sindicante, a Corregedoria Geral da Justiça e, sindicado, o Bacharel Humberto de Castro - Juiz de Direito da Comarca da Capital, da qual é relator, o Exmo. Sr. Des. Raimundo Hélio de Paiva Mello, a quem dá a palavra.

Após o Relatório e várias e demoradas considerações dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores, tendo antes se retirado o Exmo. Sr. Des. Ossiam Almeida, decidiu o Tribunal: Recolher aos cofres do Estado, a quantia devolvida pelo Juiz sindicado como taxas cobradas a maior, enquanto três dos seus membros recolham a citada quantia, como bens vagos. Não votou por julgar-se impedido, o Exmo. Sr. Des. Calistrato Alves de Mattos.

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça - Belém, 15 de outubro de 1981.

LUIS FARIA

Secretário do TJE

(G. Reg. Nº 2924)



República Federativa do Brasil

PARÁ

CADERNO 2

Diário Oficial

ANO XC - 91ª DA REPÚBLICA - Nº 24.617

Belém - Segunda-feira, 19 de outubro de 1981

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidente: Desembargador **MANOEL CACELLA ALVES**

CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS

Secretaria do TJE - Belém, 14 de outubro de 1981.

ROSALINA LIMA LOPES
PJ-DAI-AJ-NS-021.3

(G. Reg. nº 2924)

ACÓRDÃO Nº 7529

Pedido de Habeas Corpus da Capital

Impetrante: O Adv. Cláudio Augusto Montalvão das Neves

Paciente: Antonio Carlos dos Santos Pantoja

Relator: Des. Presidente das Câmaras Criminais Reunidas.

EMENTA: Habeas Corpus Liberatório. Ordem denegada.

Vistos, etc...

Acórdam os Juízes das Egrégias Câmaras Criminais Reunidas, unanimemente, negar a ordem impetrada.

Belém, 28 de setembro de 1981.

Des. EDGAR LASSANCE CUNHA

Pres. das Câm. Crim. Reunidas

Secretaria do TJE - Belém, 14 de outubro de 1981.

ROSALINA LIMA LOPES

PJ-DAI-AJ-NS-021.3

(G. Reg. nº 2924)

ACÓRDÃO Nº 7531

Pedido de Habeas Corpus da Capital

Impetrante: Nitercio Chanfrone a seu favor

Relator: Des. Presidente das Câmaras Criminais Reunidas.

EMENTA: Habeas Corpus Liberatório. Ordem denegada.

Vistos, etc...

Acórdam os Juízes das Egrégias Câmaras Criminais Reunidas, unanimemente, negar a ordem impetrada.

Belém, 28 de setembro de 1981.

Des. EDGAR LASSANCE CUNHA

Pres. das Câm. Crim. Reunidas

Secretaria do TJE - Belém, 14 de outubro de 1981.

ROSALINA LIMA LOPES

PJ-DAI-AJ-NS-021.3

(G. Reg. nº 2924)

ACÓRDÃO Nº 7530

Pedido de Habeas Corpus da Capital

Impetrante: O Adv. Geraldo Magela P. Souza

Pacientes: Benedito Chaves de Carvalho

Relator: Des. Presidente das Câmaras Criminais Reunidas.

EMENTA: Habeas Corpus Liberatório. Nega-se a ordem impetrante.

Vistos, etc...

Acórdam os Juízes das Egrégias Câmaras Criminais Reunidas, por maioria de votos, negar a ordem impetrada, contra os votos dos Desembargadores Oswaldo Pojucan Tavares e Lydia Dias Fernandes que a concediam e, Paiva Mello que não conhecia por não estar instruído.

Belém, 28 de setembro de 1981.

Des. EDGAR LASSANCE CUNHA

Pres. das Câm. Crim. Reunidas

ACÓRDÃO Nº 7532

Pedido de Habeas Corpus da Capital

Impetrante: Elza Maria dos Santos a seu favor

Relator: Des. Presidente das Câmaras Criminais Reunidas.

EMENTA: Habeas Corpus Liberatório. Ordem denegada.

Vistos, etc...

Acórdam os Juízes das Egrégias Câmaras Criminais Reunidas, unanimemente, negar a ordem impetrada.

Belém, 28 de setembro de 1981.

ROSALINA LIMA LOPES

PJ-DAI-AJ-NS-021.3

(G. Reg. nº 2924)

NESTA EDIÇÃO

ACÓRDÃOS

Do Tribunal de Justiça

RESENHAS

Da Justiça Estadual

RESOLUÇÃO, DECRETOS e PORTA-

RIAS

Da Assembléia Legislativa

ACÓRDÃO Nº 7533

Pedido de Habeas Corpus da Capital

Impetrante: José Silva de Melo a seu favor

Relator: Des. Presidente das Câmaras Criminais Reunidas

EMENTA: Habeas Corpus Liberatório. Ordem denegada. Sub-sistem motivos justificadores da Prisão Preventiva.

Vistos, etc...

Acórdam os Juízes das Egrégias Câmaras Criminais Reunidas, unanimemente negar a ordem impetrada.

Belém, 28 de setembro de 1981.

Des. EDGAR LASSANCE CUNHA

Pres. das Câm. Crim. Reunidas

Secretaria do TJE - Belém 14 de outubro de 1981.

ROSALINA LIMA LOPES

PJ-DAI-AJ-NS-021.3

(G. Reg. nº 2924)

ACÓRDÃO Nº 7534

Pedido de Habeas Corpus da Capital

Impetrante: Daciel do Carmo Lima a seu favor

Relator: Des. Presidente das Câmaras Criminais Reunidas

EMENTA: Habeas Corpus Liberatório. Justificada a sua necessidade nega-se a ordem impetrada.

Vistos, etc...

Acórdam os Juízes das Egrégias Câmaras Criminais Reunidas, unanimemente negar a ordem impetrada.

Belém, 28 de setembro de 1981.

Des. EDGAR LASSANCE CUNHA

Pres. das Câm. Crim. Reunidas

Secretaria do TJE - Belém, 14 de outubro de 1981

ROSALINA LIMA LOPES

PJ-DAI-AJ-NS-021.3

(G. Reg. nº 2924)

ACÓRDÃO Nº 7535

Pedido de Habeas Corpus da Capital

Impetrante: João Batista da Silva a seu favor

Relator: Des. Presidente das Câmaras Criminais Reunidas.

EMENTA: Habeas Corpus Liberatório. Ordem denegada, face as informações do Juízo.

Vistos, etc...

Acórdam os Juízes das Egrégias Câmaras Criminais Reunidas, por unanimidade de votos, negar a ordem impetrada.

Belém, 28 de setembro de 1981.

Des. EDGAR LASSANCE CUNHA

Pres. das Câm. Crim. Reunidas

Secretaria do TJE - Belém, 14 de outubro de 1981

ROSALINA LIMA LOPES

PJ-DAI-AJ-NS-021.3

(G. Reg. nº 2924)

ACÓRDÃO Nº 7536

Pedido de Habeas Corpus da Capital

Impetrante: Maria Francisca Soares Silva a seu favor

Relator: Des. Presidente das Câmaras Criminais Reunidas.

EMENTA: Habeas Corpus Liberatório. Justificada a sua necessidade nega-se a ordem impetrada.

Vistos, etc...

Acórdam os Juízes das Egrégias Câmaras Criminais Reunidas, unanimemente negar a ordem impetrada.

Belém, 28 de setembro de 1981.

Des. EDGAR LASSANCE CUNHA

Pres. das Câm. Crim. Reunidas

Secretaria do TJE - Belém 14 de outubro de 1981

ROSALINA LIMA LOPES

PJ-DAI-AJ-NS-021.3

(G. Reg. nº 2924)

ACÓRDÃO Nº 7537

Pedido de Habeas Corpus da Capital

Impetrante: Domingos de Souza Silva a seu favor

Relator: Des. Presidente das Câmaras Criminais Reunidas.

EMENTA: Habeas Corpus Liberatório. Subsistem os motivos justificadores da prisão preventiva.

Vistos, etc...

Acórdam os Juízes das Egrégias Câmaras Criminais Reunidas, unanimemente negar a ordem impetrada.

Belém, 28 de setembro de 1981.

Des. EDGAR LASSANCE CUNHA

Pres. das Câm. Crim. Reunidas

Secretaria do TJE - Belém, 14 de outubro de 1981

ROSALINA LIMA LOPES

PJ-DAI-AJ-NS-021.3

(G. Reg. nº 2924)

2ª CÂMARA PENAL ISOLADA

ACÓRDÃO Nº 7538

Recurso de Habeas Corpus da Capital

Recorrentes: Ozita Muniz Viana, Ana Celia Muniz Viana e Orivaldo Paixão (Dra. Joselisa Côrte Kauffman).

Recorrido: O Dr. Juiz de Direito da 3ª Vara Penal

Relator: Des. Edgar Lassance Cunha

EMENTA: Unanimemente deram provimento em parte ao Recurso.

Vistos, etc...

Isto Posto, acórdam os senhores Desembargadores Membros da 2ª Câmara Penal Isolada, à unanimidade de votos, dar provimento em parte do recurso.

Este julgamento foi presidido pelo Exmo. Sr. Des. Oswaldo Pojucan Tavares.

Belém, 27 de dezembro de 1979.

Des. EDGAR LASSANCE CUNHA

Secretaria do TJE - Belém, 15 de outubro de 1981.

ROSALINA LIMA LOPES

PJ-DAI-AJ-NS-021.3

(G. Reg. nº 2924)

1ª CÂMARA PENAL

ACÓRDÃO Nº 7539

Recurso Ex-Offício de Habeas Corpus da Capital

Recorrente: O Dr. Juiz de Direito da 3ª Vara Penal

Recorrida: Francisca das Chagas Teixeira dos Santos

Relatora: Desa. Lydia Dias Fernandes.

EMENTA: A identificação criminal não constitui constrangimento ilegal.

Vistos, etc...

Acórdam os Juízes da 1ª Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, a unanimidade de votos, negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.

Belém, 06 de outubro de 1981.

Des. EDGAR LASSANCE CUNHA - Presidente

Desa. LYDIA DIAS FERNANDES - Relatora

Secretaria do TJE - Belém, 15 de outubro de 1981

ROSALINA LIMA LOPES

PJ-DAI-AJ-NS-021.3

(G. Reg. nº 2924)

1ª CÂMARA CRIMINAL

ACÓRDÃO Nº 7540

Recurso Ex-Offício de Habeas Corpus da Capital

Recorrente: A Dra. Juíza de Direito da 3ª Vara Penal, em exercício

Recorrido: Alcindo Gabriel dos Santos (Dr. Wilson Monteiro de Figueiredo).

Relator: Des. Ricardo Borges Filho

Habeas Corpus Preventivo - A identificação criminal de indiciado em inquérito policial não constitui constrangimento ilegal. Recurso provido.

Vistos, etc...

Acórdam os Desembargadores da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado, em turma, à unanimidade, conhecer do recurso oficial para, por maioria de votos, dar provimento ao mesmo e tornar sem efeito o Salvo Conduto expedido em favor do paciente Alcindo Gabriel dos Santos.

Custas na forma da lei.

O presente julgamento foi presidido pelo Exmo. Desembargador Edgar Lassance Cunha.

Belém, 06 de outubro de 1981.

Des. EDGAR LASSANCE CUNHA - Presidente

Des. RICARDO BORGES FILHO - Relator

Secretaria do TJE - Belém, 14 de outubro de 1981.

ROSALINA LIMA LOPES

PJ-DAI-AJ-NS-021.3

(G. Reg. nº 2924)

1ª CÂMARA CRIMINAL

ACÓRDÃO Nº 7541

Recurso Ex-Offício de Habeas Corpus da Capital

Recorrente: O Dr. Juiz de Direito da 3ª Vara Penal, em exercício

Recorrido: Edir Picanço de Vasconcellos (Dr. Abraham Assayag)

Relator: Des. Ricardo Borges Filho

Habeas Corpus Preventivo - Emergindo dos autos, o justificável temor do paciente vir a ser preso é de ser conhecido o writ. Recurso Improvido.

Vistos, etc...

Acórdam os Desembargadores da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado, em turma, à unanimidade de votos, conhecer do recurso oficial para, negando-lhe provimento, confirmar a decisão de 1º grau que concedeu Habeas Corpus Preventivo ao paciente Edir Picanço de Vasconcellos.

Custas na forma da lei.

O presente julgamento foi presidido pelo Exmo. Desembargador Edgar Lassance Cunha.

Belém, 06 de outubro de 1981.

Des. EDGAR LASSANCE CUNHA - Presidente

Des. RICARDO BORGES FILHO - Relator.

Secretaria do TJE - Belém, 14 de outubro de 1981.

ROSALINA LIMA LOPES

PJ-DAI-AJ-NS-021.3

(G. Reg. nº 2924)

ACÓRDÃO Nº 7542

Apelação Penal de Curuçá

Apelante: Zenobio dos Santos (Dr. Nelson Guimarães)

Apelada: A Justiça Pública

Relator: Des. Antonio Koury

EMENTA: Estrupão presumido. Redução da pena imposta em 1º grau ao acusado, em face das circunstâncias do art. 42 do Código Penal lhe serem favoráveis. Decisão de 1º grau parcialmente reformada, por maioria de votos.

Vistos, etc...

Acórdam os Desembargadores da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em Turma, e por maioria de votos em dar provimento em parte, ao recurso para reduzir a pena de cinco (5) anos e seis (6) meses de reclusão imposta ao Réu, para três (3) anos e dois (2) meses de reclusão, mantidas as demais cominações da sentença.

Custas na forma da lei.

Belém, 25 de agosto de 1981

Des. EDGAR LASSANCE CUNHA - Presidente

Des. ANTONIO KOURY - Relator

Secretaria do TJE - Belém, 15 de outubro de 1981.

ROSALINA LIMA LOPES

PJ-DAI-AJ-NS-021.3

(G. Reg. nº 2924)

1ª CÂMARA CÍVEL

ACÓRDÃO Nº 7543

Apelação Cível da Capital

Apelante: Antonio Raiol Frade (Dr. José Torquato A. Alencar)

Apelada: Maria do Socorro Patello de Moraes (Dr. Artemis Leite e outros).

Relator: Des. Ricardo Borges Filho

Ação de Despejo - Deserção da Apelação - Provado o preparo do recurso em tempo hábil não se caracteriza a deserção. Preliminar rejeitada. Só cede alguma coisa quem tem a posse da mesma. "Ocorre o esbulho sempre que o ato suprime a posse até aí exercida". Não é de ser reformada a decisão prolatada em consonância com a lei e as provas dos autos.

Apelação Improvida.

Vistos, etc...

Acórdam os Desembargadores da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, em turma, à unanimidade de votos, rejeitar a preliminar de deserção arguida pela Apelada e, no Mérito, ainda unanimemente, negar provimento ao recurso para, assim, confirmar a decisão de 1º grau, que reintegrou Maria do Socorro Patello de Moraes na posse do imóvel.

Objeto da lide.

Custas na forma da lei.

O presente julgamento foi presidido pelo Exmo. Desembargador Edgar Lassance Cunha.

Belém, 06 de outubro de 1981.

Des. EDGAR LASSANCE CUNHA - Presidente

Des. RICARDO BORGES FILHO - Relator

Secretaria do TJE - Belém, 15 de outubro de 1981.

ROSALINA LIMA LOPES

PJ-DAI-AJ-NS-021.3

(G. Reg. nº 2924)

1ª CÂMARA PENAL

ACÓRDÃO Nº 7544

Recurso Penal em Sentido Estrito da Capital

Recorrente: Aurita Aranda Bezerra (Dr. Cesar Zacharias Mártires)

Recorrido: Maria de Fátima Simão Carneiro (Dr. Odilson F. Novo)

Relatora: Des. Lydia Dias Fernandes.

EMENTA: Não estando claramente provada a autoria dos delitos imputados à quarelada, nega-se provimento ao recurso.

Vistos, etc...

Acórdam os Juizes da 1ª Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por maioria de votos, rejeitar a preliminar de nulidade do processo, por ausência de remessa do recurso em Sentido Estrito ao Tribunal de Justiça do Estado, e, quanto a segunda preliminar apresentada pela quarelante, julgaram prejudicada em face da decisão anterior. No mérito, à unanimidade de votos, negaram provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.

Belém, 15 de setembro de 1981.

Des. EDGAR LASSANCE CUNHA - Presidente

Desa. LYDIA DIAS FERNANDES - Relatora

Secretaria do TJE - Belém, 15 de outubro de 1981.

ROSALINA LIMA LOPES

PJ-DAI-AJ-NS-021.3

(G. Reg. nº 2924)

1ª CÂMARA CÍVEL

ACÓRDÃO Nº 7545

Agravo de Instrumento da Capital

Agravante: Brasmaq - Importadora Brasileira de Máquinas e Equipamentos Ltda (Dr. José Maria do Nascimento)

Agravada: Angelica Mendes de Andrade (Dra. Edinea Oliveira Tavares)

Relatora: Des. Lydia Dias Fernandes.

EMENTA: Despejo - Purgação da Mora - Agravo de Instrumento provido com base no § 2º do Artigo 36 da Lei 6.649 de 19.05.79.

Vistos, etc...

Acórdam os Juizes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, à unanimidade de votos, dar provimento ao Agravo para que o Juiz dê à agravante o direito de purgar a mora, pois esta é a segunda vez que a mesma utilizou essa faculdade no prazo previsto na Lei.

Belém, 06 de outubro de 1981.

Des. EDGAR LASSANCE CUNHA - Presidente

Desa. LYDIA DIAS FERNANDES - Relatora

Secretaria do TJE - Belém, 15 de outubro de 1981.

ROSALINA LIMA LOPES

PJ-DAI-AJ-NS-021.3

(G. Reg. nº 2924)

RESENHAS DA JUSTIÇA ESTADUAL

EXPEDIENTE DO DIA 14 DE OUTUBRO DE 1981 - 4ª FEIRA

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO - CÍVEL E COMÉRCIO
EXPEDIENTE RECEBIDO DOS JUÍZES

4ª VARA

Proc. nº 501/81

EXECUÇÃO

Ex.: - Banco do Brasil S/A.

Adv.: - Célio Simões de Souza

Ex.: - AMAZON Ind. Metalúrgica da Amazônia Ltda. e outros

Desp.: - Ao Cálculo

Proc. nº 442/81

FALÊNCIA

Req.: - Indústrias Brasilit da Amazônia S/A

Adv.: - Rui Guilherme V. Souza Filho

Req.: - Construtora Simel Ltda.

Adv.: - Raimundo B. de Souza Conte

Sent.: - Homologo o acordo de fls. para que produza seus efeitos legais.

5ª VARA

Petição de: - Joaquina Barata Teixeira, por seu advogado dr. Armando Barata Teixeira, requerendo o pagamento da ação de execução que lhe move Socilar - Crédito Imobiliário S/A.

Desp.: - N.A. Ao contador do Juízo, arbitrando os honorários profissionais em 10% sobre o valor do débito.

Petição de: - Indústria Agropecuária Copasso Ltda. e outro, por sua adva. Dra. Avelina Hesketh, expondo e requerendo seja o processo de embargos à execução chamado à ordem proposta contra Rubertex Comércio e Indústria S/A., para a citação de Ione Cyriaco de Souza, para integrar a relação processual.

Desp.: - N.A. Cls.

Proc. nº 420/80

CARTA PRECATÓRIA

Dep.: - Juízo de Direito da 1ª Vara da C. de Parintins - Am. (Arrolamento de Luiz Lourenço de Souza)

Dep.: - Juízo de Direito da 5ª Vara - Bel-Pa.

Sent.: - Julgo por sentença o cálculo de fls., para que produza seus efeitos legais. Proceda-se à expedição de guias para o recolhimento de imposto "causa mortis".

Proc. nº 158/79-A

EMBARGOS À EXECUÇÃO

Emb.: - Empresa Brasileira de Distribuição

Adv.: - Elias Pinto de Almeida

Emb.: - Gomes & Oliveira

Adv.: - Rosomiro Arrais

Sent.: - Assim sendo, julgo procedente os Embargos, devendo ser liberado o bem penhorado, obedecidas as formalidades legais. Condeno a embargada nas custas processuais e honorários do advogado do embargante que arbitro em 15% sobre o valor da causa. P.R.I.

7ª VARA

Proc. nº 541/81

EXECUÇÃO

Ex.: - Banco do Brasil S/A.

Adv.: - Célio Simões de Souza

Ex.: - Alcemir da Silva Santos e outros

Desp.: - À nova distribuição

Proc. nº 399/79

ALIMENTOS

Req.: - Terezinha de Jesus Alves Teixeira

Adv.: - Jacob José da Silva

Req.: - Arivaldo Ribeiro Teixeira

Adv.: - Antonio Vilar Pantoja

Desp.: - Às partes para se manifestarem sobre a ação de separação judicial consensual. Especifiquem as partes às provas que ainda desejam produzir nestes autos.

Petição de: - José Vaz Filho, por seu advogado dr. Oswaldo Serrão, apresentando contestação na ação de consignação em pagamento que lhe move Dorival Oliveira.

Desp.: - N.A. Diga o autor.

8ª VARA

Petição de: - Paulo Castro de Pinho, em causa própria, requerendo providências, junto ao BNH, na ação de separação judicial requerida com Laís Zumerio Pinho.

Desp.: - Oficie-se.

Petição de: Dagoberto dos Santos Andrade e Vitor Emanuel Martins Rosário, por seus advogados requerendo homologação do acordo firmado na ação de despejo por falta de pagamento que o primeiro move contra o segundo.

Desp.: - N.A. À conta.

Petição de: - Ford Administração e Consórcios Ltda., por sua advogada dra. Avelina I. Hesketh, requerendo que o mandado expedido na ação de busca e apreensão convertida em depósito que move contra Edir Cardoso Paes, seja cumprido aos sábados, domingos e feriados, após às 18:00 hs.

Desp.: - N.A. Cls.

9ª VARA

Petição de: - Alberto Coutinho do Amaral, engenheiro civil, apresentando laudo pericial na ação de reintegração de posse que Yukio Kanzaki move contra a ENEL - Engenharia S/A.

Desp.: - J. aos autos.

Proc. nº 418/81

EXECUÇÃO

Ex.: - Moto Serras "Belém" Ltda.

Adv.: - Celestina Maria Duarte Elleres

Ex.: - Josélio Barros Carneiro

Desp.: - Não há recibo de entrega da mercadoria. Assim, de termino a citação, processando-se pela forma ordinária.

Processo nº 240/79

DIVÓRCIO

Req.: - Salomão da Costa Sarmiento

Adv.: - Eduardo da S. T. Cardoso

Req.: - Raimunda das Graças Pereira Sarmiento

Desp.: - Renovem-se para o dia 20 do mês de outubro em curso, às 11 hs.

RESENHA DO CARTÓRIO SAMPAIO REFERENTE AO DIA 14 DE OUTUBRO DO ANO DE 1981

Ação de Alimentos: Maria Amélia de Souza, rep. seu filho: Tiago José Quinto P. (Adv. Evangelina Alencar Farah. Réu: Walter José Mendes Paschoal. (Adv. Eduardo Flávio de Lacerda Marçal. Sentença de conclusão seguinte. Determino o arquivamento

da presente ação, na forma da lei, e, conseqüentemente oficie-se, solicitando que seja sustada a pensão alimentícia provisória, arbitrada por este Juízo em favor do menor em questão. Custas de lei. Publique-se, Registre-se e Intime-se. Belém, 07 de outubro de 1981. Italzira Bittencourt Rodrigues, Juíza de Direito da 7ª Vara desta Capital.

Ação de Alimentos: Autor: Jarbas Rocha Netto, representado por sua genitora Celina Ane da Silva Rocha. (Adv. Roseana Rodrigues. Réu: Paulo Roberto Sherring. (Adv. José Fernandes. Despacho: Vistos, etc... Homologo o acordo de fls. para que produza seus jurídicos efeitos. Em, 13.10.81. Maria Lúcia Gomes Marcos dos Santos, Juíza de Direito da 9ª Vara da Família desta Capital.

Ação de Busca e Apreensão: Autor José Abrão Araújo Coelho (Adv. Adilson G. Verçosa. Ré: Leonor Mariana Lima. (Adv. Maria de Nazaré Conceição: Despacho: Diga o autor sobre o pedido de fls. 18 bem como representante do M. Público. Belém, 07/10/81. Italzira Bittencourt Rodrigues, Juíza de Direito da 7ª Vara desta Capital.

Ação Investigação de Paternidade, cumulada com petição de Herança. Autor: William de Sousa Bastos, rep. por sua mãe. Edna Maria de Souza Bastos. (Adv. Joaquim Lopes de Vasconcelos. Réu: Luiz Arizonas de Oliveira e sua mulher. (Adv. Adil Salgado Vieira. Despacho: Rec. hoje. Em provas. Belém, 08/10/81. Italzira Bittencourt Rodrigues, Juíza de Direito da 7ª Vara desta Capital.

EDMILTON PINTO SAMPAIO

Escrivão

CARTÓRIO SARMENTO

1º Ofício

RESENHA DO DIA 14/10/81

JUIZO DA 2ª VARA

BUSCA E APREENSÃO

A: Belauto Administradora Ltda.

Adv.: Augusto Roberto Klautau de Araújo

R: Arnaldo Augusto Almeida de Souza

Adv.: Eduardo Henrique Bastos

Despacho: Defiro o pedido de fls. 22, admitindo a transformação desta ação em ação de depósito, prescritas nos artigos 901 e seguintes do Código de Processo Civil. Seja o réu citado para, no prazo de cinco (5) dias contestar a ação ou usar de um dos recursos previstos pelo inciso I do artigo 902 do Código de Processo Civil.

ATENTADO

A: Nestor Pinto Bastos e s/ mulher

Adv.: Rosomiro Arrais

R: Vicente de Paula Barbosa Marques e s/ mulher

Adv.: Ademar Kato

Despacho: Manifestem-se as partes em específico, sobre as provas que pretendam produzir em audiência de instrução e julgamento.

ORDINÁRIA

A: Nadir Andrade da Silva e s/ mulher

Adv.: Antonio Freitas Leite

R: Aluisio Bentes Ferreira e outros

Adv.: Manuel Figueiredo Neto

Despacho: Baixem os autos ao Cartório da Contadora do Juízo, para o levantamento da conta de custas e preparo.

DESPEJO

A: Filomeno Bastos de Oliveira

Adv.: Celso Burlamaqui Freire

R: Francisca Maria Souza Ramos

Despacho: Baixem os autos ao Cartório da Distribuidora do Juízo, para a redistribuição do feito a outro cartório.

JUIZO DA 3ª VARA

BUSCA E APREENSÃO

A: W. C. Ind. de Químicos e Derivados Ltda.

Adv.: Jonil Wanderley Hollanda

R: Coop. Regional Triticola Serrana Ltda.

Adv.: João de Albuquerque N. Neto

Despacho: Cumpra-se o requerido às fls. 77 a 79, ficando a requerente de depositar o paurado na venda, no Banco do Brasil S/A. - Agência de Canudos, e com isto posterior prestação de contas sobre tudo o que venha dizer a respeito ao processo de busca e apreensão, a tudo devendo ser obedecido e observadas as formalidades e cautelas legais e em direito admitidas.

JUIZO DA 5ª VARA

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

A: Cia. Agropecuária Rio Acará

Adv.: Paulo Rúbio de Souza Meira
R: Socôco - Agroindustriais da Amazônia Ltda.
Adv.: Paulo Lamarão

Despacho: Julgo procedente a justificação, determinando que se expeça o competente mandado de Reintegração de Posse, em favor da autora, relativa às áreas invadidas, devendo o autor promover a citação dos réus, obedecidas as formalidades legais.

JUIZO DA 7ª VARA

DESPEJO

A: Maria Antonieta Magnani Alves

Adv.: Arnaldo Meira

R: Wilson Propero Sirayama

Adv.: Laércio de Almeida Larêdo

Despacho: Ao contador para o devido preparo.

DIVÓRCIO

A: Arthur da Silva Neves Filho

Adv.: Francisco Nunes Salgado

R: Alice Teixeira Neves

Adv.: Assistência Judiciária

Despacho: Renovem-se as diligências para o dia 11 de janeiro, às 11:30 horas.

EXECUÇÃO

A: Euallt Oliveira

Adv.: Francisco Brasil Monteiro

R: Antonio Carlos Miranda Ramos dos Santos e outros

Adv.: José Antonio Coelho

Despacho: Proceda-se o depósito, com as cautelas legais.

Proceda-se mais a penhora sobre o referido dinheiro, na forma da lei.

REVISÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA

A: Maria de Fátima Nunes Botelho

Adv.: Antonio Freitas Leite

R: Jaime Nunes Fernandes Rendeiro

Adv.: Frederico Coelho de Souza

Despacho: Cumpra-se a parte inicial do despacho de fls. 98.

Forme-se autos apartados. Diga o M. Público.

JUIZO DA 6ª VARA

DESPEJO

A: Francisco Pompeu Brasil Filho

Adv.: José Acreano Brasil

R: Paulo Sérgio Alves Pimenta

Adv.: Otávio Augusto Leão de Sales

Despacho: Como requer, devendo purgar a mora no dia 21 de outubro, às 10:00 horas, devendo pagar as custas processuais e honorários que arbitro em 10%. Baixe-se a conta e intime-se.

Caso o autor não receber o mesmo fará em depósito.

JUIZO DA 9ª VARA

EXECUÇÃO

A: Tágide Veículos S/A.

Adv.: Ricardo Chamiê

R: Roberto Nelson Cavalcante Gomes

Adv.: Hermenegildo Antonio Crispino

Despacho: N.A. Sim, arbitrando em 10% (dez por cento) sobre o débito os honorários do advogado do exequente.

JUIZO DA 3ª VARA

DEPÓSITO

A: Plínio Carlos Roriz Cunha

Adv.: Adalberto Ambrósio de Souza

R: Francisco Damião de Oliveira

Adv.: Joselisa Corte Kauffman

Despacho: Designo o dia 03/12/81, às 10:00 horas para realização da audiência, cientes as partes.

JUIZO DA 5ª VARA

CARTA DE SENTENÇA

A: José Veloso & Cia.

Adv.: Américo da Silva Leal

R: Emp. Tránsbel - Rio Ind. e Com. Ltda.

Adv.: Raimundo Costa

Despacho: Ao contador do Juízo. Após conclusos.

RESENHA DO DIA 09 DE OUTUBRO DE 1981
CARTÓRIO DO TERCEIRO (3º) OFÍCIO DO CÍVEL E
COMÉRCIO
CARTÓRIO PEPES

2ª VARA

Processo nº 391-13-81 - Autos Cíveis de Execução

Exequente: Lisio dos Santos Capela - (Adv. Ademar Kato)

Executado: Benedito da Silva Teles - (Adv. Deusdedith Freire Brasil)

Despacho: "Sobre o documento de fls. 18, diga o credor, no prazo de cinco (5) dias. Obrigando-se o Bacharel Deusdedith Freire Brasil, às fls. 13, a exhibir o instrumento do mandato que lhe foi conferido pelo devedor, no prazo de quinze (15) dias, a contar de

20.08.1981, o que ainda não fez, seja ele intimado para que faça a exibição, no prazo de cinco (5) dias".

2ª VARA

Processo nº 149-01-81 - Autos Cíveis de Inventário

Inventariante: Maria Ruth Brito Barros - (Adv. Geraldo Ferreira Lima Filho)

Inventariado: Adroaldo Ferreira Barros

Despacho: "R. hoje. Defiro o pedido de fls. 34, expedindo-se o competente alvará".

2ª VARA

Processo nº 511-01-81 - Ação de Anulação e Substituição de Título ao Portador.

Requerente: Mário Nazareno Machado Sampaio - (Adv. Ambrosina Maia Sampaio)

Despacho: "Dispondo o artigo 910 do Código de Processo Civil que só será admitida a contestação quando acompanhada do título reclamado, razão até porque, em a contestação de fls. 32/33, o réu Hélio de Amorim e Silva, trazendo aos autos a xerocópia autenticada do documento, põe à disposição deste Juízo o original que diz ter em seu poder, determino que ele, no prazo de quarenta e oito (48), providencie na entrega, ao Senhor Escrivão do feito, para a juntada a estes autos, do título, em original. Igualmente, para que seja devidamente, aceita a alegação, constante do item dois da contestação já referida, traga o réu, aos autos, todos os documentos comprobatórios da regular aquisição do título que o autor afirma ser, ainda, de sua propriedade".

5ª VARA

Processo nº.....AÇÃO DE EXECUÇÃO

Exequente: Conel Ind. Com. de Materiais Elétricos Ltda. - (Adv. Carlos Renato Montes Almeida)

Executado: Construtora Barroso Ribeiro Ltda. - (Adv. Hermenegildo A. Crispino)

Despacho: "Prossiga-se na Execução devendo ser desentranhado dos autos o mandado de fls. e, feita, a penhora em bens do executado obedecidas as formalidades legais".

5ª VARA

Processo nº 415-06-81 - Ação de Despejo por Falta de Pagamento

Requerente: Carlos Alberto dos Santos Silva - (Adv. Ildefonso P. Guimarães Jr.)

Requerido: Alaor Cereja Corrêa Fonseca Filho - (Adv. Eugênia Maria Vianna)

Sentença: "... Julgo procedente a ação determinando que se notifique o réu Alaor Cereja Corrêa Fonseca, a desocupar o imóvel em questão no prazo de 30 dias, sob pena de despejo. Condeno-o mais o pagamento das custas processuais e honorários do advogado do autor que arbitro em 10% sobre o valor do débito. P.R.I. Belém, 7 de outubro de 1981. a) Maria de Nazareth Brabo de Souza".

6ª VARA

Processo nº 93-01-81 - Ação Sumaríssima

Requerente: José Ribamar Pastana Araújo - (Adv. Luiz Roberto dos Reis)

Requerido: Pedro Francisco Pereira - (Adv. Wilson Magalhães)

Despacho: "Designo o dia 25 de novembro, às 11 horas para prosseguimento de audiência. Intime-se".

9ª VARA

Processo nº.. - Ação de Execução

Exequente: Miguel Lobato de Vilhena - (Adv. Bernardo N. Soares)

Executado: Vladenir Pontes Meneses - (Adv. José Alfredo da Silva Santana e Maria Celesté da Costa Ferreira)

Despacho: "Determino que o avaliador judicial, com fundamento nas características apontadas pelo executado, dê uma avaliação do imóvel".

9ª VARA

Processo nº 315-01-79 - Autos Cíveis de Reparação de Danos

Autor: Fernando Frota Lima - (Adv. Salim Tufy Lheis)

Réu: Sival Boaventura - (Adv. Jurandir Barbosa de Oliveira)

Despacho: "À conta.

10ª VARA

Processo nº 517-02-78 - Ação de Indenização Procedimento Sumaríssimo.

Requerente: Vitor Marques da Fonseca Junior - (Adv. Aylton Pinheiro)

Requerido: José Sales do Vale - (Adv.

Despacho: "Rec. hoje. Vistos, etc... Com base no art. 605 do C.P.C. Julgo por sentença, para que produza os efeitos de direito, o cálculo de fls. Decorrido o prazo legal, expeça-se mandado de citação. 07.10.81. a) Izabel Vidal de Negreiros Leão".

0ª VARA

Processo nº..... - Ação Sumaríssima

Credor: João Cavaleiro - (Adv. Icarai Dias Dantas)
Devedores: Maria das Graças Lobo e Reginaldo Derze Ferreira e sua mulher - (Adv.
Despacho: "Rech. N.A. À conta, após digam os interessados".

CARTÓRIO RUY BARATA - 4º OFÍCIO

RESENHA DO DIA 14 DE OUTUBRO DE 1981

Juízo da 1ª Vara - ORDINÁRIA

Requerente: - CODIPA - Comercial Diesel - Adv. Frederico C. de Souza
Requerido: - Empresa Setentrional de Construções Civis Ltda.

Despacho: - Cite-se.

Juízo da 2ª Vara - EMBARGOS

Requerente: - C. Carvalho Suzano - Adv. Ophir Coutinho
Requerido: - Seabras Rep. Comércio - Adv. Edinéa Tavares
Despacho: - Sobre o documento de fls. 10 diga no prazo de cinco dias, a embargante.

PRESTAÇÃO DE CONTAS

Requerente: - A. F. Coelho S/A. - Adv. José Musquinhos
Requerido: - Tropical - Adv. João José Maroja
Despacho: - Sobre os documentos de fls. 352/361 diga a ré no prazo de cinco dias.

Juízo da 3ª VARA

Requerimento de Alair Martins do Nascimento, na Ação Ordinária que lhe move Engenorte - Engenharia e Construções, ratificando a indicação para seus assistentes técnicos - Adv. Paulo Kiautau.

Despacho: - Voltem conclusos.

Juízo da 4ª VARA

Requerimento de Antonio Freitas da Silva, na ação reivindicatória que move contra Luiz Avelino de Freitas, apresentada em razão do apelado - Adv. Norma de Souza Ferreira.

OBS.: Recebido em cartório em 13/10/81.

Juízo da 6ª VARA

Requerimento de Alberto Oliveira de Macedo, na qualidade de perito indicado pelo Juízo, na ação antecipada de provas, que Maria Tereza Machado da Silva, move contra CIMOREL - Comercial, apresentando o laudo técnico.

OBS.: Recebido em cartório em 13/10/81

Juízo da 7ª VARA

Requerimento de Haroldo Alves dos Santos, na Ação de Reparação de Danos que move contra Sara Marly Mesquita dos Santos, desistindo do feito. - Adv. Fredeiro C. de Souza.

OBS.: Recebido em cartório em 13/10/81.

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Requerente: - José Antonio de Lima - Adv. Antonio Vilar Pantoja

Requerido: - The Home Insurance e outros - Adv. Egídio Sales e Paulo Kiautau.

Despacho: - Com vistas ao agravado para a contraminuta

Juízo da 3ª VARA - EXECUÇÃO

Requerente: - FININVEST S/A. - Adv. Haroldo Silva.
Requerido: - Reginaldo Marino de L. Aquino

Despacho: - Cumpra-se o requerido na forma da lei

ANULATÓRIA

Requerente: - Marlene Damasceno de Lima - Adv. Adalberto A. de Souza

Requerido: - Raimundo Studio Pimentel - Adv. Moura Palha

Despacho: - Chamo o presente processo à ordem, para tornar sem efeito os despachos de fls. 43 e 45 dos autos, para nomear perito deste juízo, o dr. José Lancry. Dê-se ciência e cumpra-se.

Juízo da 9ª VARA

Requerimento de Meryan Iris de Oliveira Santos, na ação de Reintegração de Posse que move contra Nair Maria da Costa e Silva, requerendo força policial. - Adv. Tereza Marinho Góes.

OBS.: Recebido em cartório em 13/10/81.

Juízo da 10ª VARA - R. DE POSSE

Requerente: - Osvaldo Ribeiro de Freitas - Adv. Jaco. Colares

Requerido: - Zildo Cardoso e outros - Adv. César Z. Martires

Despacho: - Manifeste-se a parte adversa.

Requerimento de Hermenegildo Antonio Crispino, requerendo a juntada da procuração outorgada por Lidia dos Santos

Farias, na Ação de Reintegração de Posse que move contra Dinival Moreira dos Santos - Adv. Hermenegildo Crispino.

Despacho: - N.A. Conclusos.

Requerimento de José Monteiro David, apresentando o laudo técnico nos autos da Ação requerida por Lidia dos Santos Farias, contra Dinival Moreira dos Santos.

OBS.: Recebido em cartório em 13/10/81

Juízo da 11ª VARA - DESPEJO

Requerente: - Olivia Lobato Tavares - Adv. Leonardo Lobato
Requerida: - Maria de Nazaré Soares Tavares - Adv. Fernando Gonçalves

Despacho: - Para purgação da mora, designo o dia 23 do corrente e fixo em 10% sobre o valor do débito os honorários do advogado. À conta.

ORDINÁRIA

Requerente: - Marluce Almeida de Medeiros - Adv. Rubens C. de Almeida

Requerido: - Bianor Beltrão da Silva

Despacho: - Para audiência de conciliação designo o dia 19 de novembro, às 11 horas. Cite-se.

Juízo da 9ª VARA - SEPARAÇÃO

Requerente: - Teoguenildes Maria Pena - Adv. Antonio F. Magalhães

Requerido: - Luiz Fernando de A. Teles

Despacho: - Prossiga-se no dia 04 de novembro, às 9:30 hora.

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO

ESCRIVÃO - TRINDADE FILHO

RESENHA DE 14 OUTUBRO DE 1981

Dr. Wilson de Jesus Marques da Silva - Titular da 2ª Vara
Proc. nº 4965 - Renovação de Contrato de Locação Comercial

Requerente: - Bar e Restaurante Elite - Adv. Dr. João Oliveira

Requerido: - Manoel Martins Costa - Adv. Dr. Dahas Jorge

Desp.: Defiro o Pedido de fls. 54, designando, para o início da diligência, no local onde se encontra o imóvel a ser visitado, o dia 20 do mês corrente, às 10:00 hs. Para a audiência de instrução em julgamento, designo o dia 29 do mês de dezembro do corrente ano, às 10:00 hs. procedidas as necessárias diligências, de acordo com o laudo pericial, observadas as disposições do art. 400 e 401 do C.P.C., ser apresentado, em Cartório, pelo menos dez dias antes da audiência referida.

Dra. Italizira Bittencourt Rodrigues - Titular da 7ª Vara
Proc. nº 5468 - Execução

Exequente: - Maria Helena da Silva Cunha - Adv. Dr. Ademar Kato

Executado: Carlos Alberto de Araújo Costa e outros - Adv. Dr. Waldemar Viana.

Desp.: - Digam as partes.
Proc. nº 5888 - Despejo

Requerente: Espólio de Antonio Moraes Gouveia - Adv. Dr. Icarai

Requerido: Antonio Rodrigues Pereira - Adv. Dr. Washington Carvalho.

Desp.: - Diga o autor sobre o pedido de fls. 16
Proc. nº 5763 - Consignação

Requerente: Silvia Comércio e Representação Ltda. - Adv. Dr. Paulo Roberto

Requerido: IBM do Brasil Ltda. - Adv. Dr. Francisco Gomes da Costa

Desp.: - À conta para apurar as despesas e juros na forma do pedido supra. Arbitro os honorários de advogado em 10% sobre o valor da causa.

Dra. Clímenie Bernadette de Araújo Pontes - Titular da 8ª Vara
Proc. nº 5861 - Execução

Exequente: - Teshima & Cia. Ltda. - Adv. Dr. César Mártires

Executado: - Francisco de Assis Farias

Desp.: - Remarco a audiência para o dia 22 de dezembro, às 11:30 hs. Intimem-se.

Dra. Izabel Vidal de Negreiros - Titular da 10ª Vara
Proc. nº 5671 - Busca e Apreensão

Requerente: Marcos Marcelino & Cia. Ltda. - Adv. Dr. Elias Pinto

Requerido: C.M.A. Comp. de Mecanização da Amaz. - Adv. Dr. Paulo Chermont

Desp.: - Intime-se a ré pessoalmente, para no prazo de 5 dias entregar os documentos exigidos no despacho de fls. 167, sob pena de prosseguir a busca e apreensão.

Proc. nº 2990 - Inventário
Inventariante: Argentina Palha da Silva - Adv. Dr. Orlando Fonseca

Inventariado - Francisco de Moura Palha
Desp.: - Digam os interessados sobre o pedido de fls. 52.
Dr. Romão Amoedo Neto - Titular da 1ª Vara

Proc. nº 5721 - Consignação em Pagamento
Requerente: Ivo Mota - Adv. Dr. Fernando Wanzeller
Requerido: Belauto Administradora Ltda.

Desp.: - Final da Sent. - "... Assim sendo e atendendo o que mais consta nos autos, Julgo Improcedente à Ação em virtude do valor oferecido ser insuficiente, condeno o autor ao pagamento das custas do processo e mais honorários advocatícios que fixo em 20% sobre o valor devido a ser apurado na conta. P.I.R.

Proc. nº 5096 - Revisonal de Aluguel
Requerente: Flávio Guy da Silva Moreira - Adv. Dr. Fernando Gonçalves.

Requerido: - Manoel José Maia da Costa - Adv. Dr. Valdemar da Silva.

Desp.: - Final da Sent. - Ante ao exposto, e atendendo o que mais consta dos autos, Julgo Procedente esta ação, para em consequência fixar em Cr\$ 14.700,00 (quatorze mil, setecentos cruzeiros) o aluguel do imóvel situado à Rua dos Tambois, nº. 1481, Vila Moreira, casa nº 02, ocupado por Manoel José Maia da Costa, o qual ainda fica condenado ao pagamento das custas do processo e honorários que fixo em 15% sobre o valor da causa. P.I.R.

Dr. Pedro Paulo Martins - Titular da 3ª Vara

Proc. nº 5926 - Inventário

Inventariante: Clovis Gabilanes Corrêa Pinto - Adv. Dr. Paulo Klautau

Inventariada: - Bernardina Gabilanes Corrêa Pinto

Desp.: - R.H. Defiro o pedido da inicial, nomeando inventariante, o qual deverá prestar o cumprimento legal, prosseguindo até o cálculo, não havendo impugnação, cientes as partes interessadas.

Dra. Ma. Lúcia Gomes Marcos dos Santos - Titular da 9ª Vara

Proc. nº 5193 - Inventário

Inventariante: Ernesto Afonso do Nascimento Faria - Adv.

Dr. Loris Vilas-Boas.

Inventariado: Dulcyra Maneschy Faria

Desp.: Lavre-se o termo.

RAIMUNDO NONATO DA TRINDADE FILHO

Escrivão Vitalício

RESENHA DO DIA 14 DE OUTUBRO DE 1981 - QUARTA-FEIRA

CARTÓRIO DO SEXTO OFÍCIO

ESCRIVÃ ANA LOBATO

2ª VARA

Processo nº 825/81 - CARTA PRECATÓRIA

Req: Banco da Amazônia S/A.

Adv: Antonio Carlos Teixeira de Oliveira

Req: Vicente Ferreira Sales

Desp: Por não ter sido, ainda, cumprido o despacho de fls. 20, determino, diante da urgência indiscutível, que, antes da devolução da Carta precatória, ao MM. Juízo deprecante, seja dada vista, ao Banco credor, através de seu representante judicial, em atuação nesta comarca, cuidando de regular tramitação deste processo, do ofício de fls. 21 22.

2ª VARA

Processo nº 471 80 - EXECUÇÃO - ARTIGOS DE EXCEÇÃO

Req: Sérgio Moacyr Torres Nunes

Adv: Cezar Martyres

Re: Paissandu Esporte Clube

Adv: Felipe Melo

Desp: Contados e preparados, à conclusão.

2ª VARA

Processo nº 889.81 - EXECUÇÃO

Req: Coroa S/A

Adv: Luiz Cesar Tavares Bibas

Req: Ana Maria Agui Gonçalves

Des: Considerando que o senhor Edilson de Souza Brito, na qualidade de avalista, se identifica como sujeito passivo, nesta execução, defiro o pedido de fls. 23, determinando seja expedido novo mandado executivo citatório, pelo qual deve ser citado o referido avalista, nos termos do artigo 652 do Código de processo Civil, e se for o caso, penhorado tantos de seus bens quantos bastem para a garantia da Ação.

2ª VARA

Processo nº 1157/81 - ORDINÁRIA

Req: Dalila Noronha Macri

Adv: Vanilson Hesketh

Req: Júlia C. A. Menezes

Desp: Cite-se

2ª VARA

Processo nº 666/79 - EXECUÇÃO

Req: Francisco Brasil Monteiro

Adv: Luiz Neves

Req: Gilberto Malcher Lobato

Desp: Defiro o pedido de fls. 12 determinandó seja expedido outro mandado executivo citatório.

4ª VARA

Processo nº 634/79 - DESPEJO

Req: Virgilio Henrique Muller

Adv: Aluisio Meira

Req: Francisco Paulo Braz da Silva

Adv: Luiz dos Santos Moraes

Desp: Designo o dia 24 do corrente às 10:00 horas para que o réu purgue a mora de acordo com o pedido de fls. 43 ciente o réu.

4ª VARA

Processo nº 688/80 - EXECUÇÃO (EMBARGOS)

Req: Alair Martins Nascimento Cia Ltda.

Adv: Paulo Klautau

Req: Engenorte Engenharia e Const. Ltda.

Adv: Carlos Ferro

Desp: Digam os interessados sobre o laudo pericial de fls. 26/30 dos autos.

5ª VARA

Processo nº .../78 - EXECUÇÃO

Req: Maria de Nazaré Souza Ferreira

Adv: Conceição Souza

Req: CAPEMI - Caixa de Pecúlio Militares - Beneficente

Adv: Margui Lima Gaspar

Desp: Nessas condições e tendo em vista tudo o que mais nos autos consta, julgo procedente os embargos de fls. e em consequência determino que lavre-se o termo para a liberação da quantia penhorada. Condeno a embargada no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor da causa. P.R.I.

5ª VARA

Processo nº 1763/81 - EXECUÇÃO

Req: Prefeitura Municipal de Belém

Adv: Tamar C. Palmeira

Req: Construtora Enel

Adv: Meira Matos

Desp: Defiro o pedido de fls. 31, desentranhe-se dos autos a constatação de fls. por falta de amparo legal. H - Prossiga-se na execução, obedecidas as formalidades legais.

5ª VARA

Processo nº .../81 - NUNCIAÇÃO DE OBRA NOVA

Req: Município de Belém

Adv: Augusto Pereira

Req: Hiroshi Isobe

Adv: Maria Angela Mendes de Souza

Desp: Diga a autora sobre a contestação de fls.

5ª VARA

Processo nº 2035/81 - OBRA NOVA

Req: Prefeitura Municipal de Belém

Adv: José Chaves

Req: Orlando Oliveira

Adv: Vera Calandrini

Desp: Diga a autora sobre a contestação de fls.

5ª VARA

Processo nº 1122 81 - EMBARGOS A EXECUÇÃO

Req: Pedro Costa Mendes

Adv: Raphael Lucas

Req: Friderike Elie Countras

Adv: Daniel Coelho de Souza

Desp: N. A. diga a parte contraria.

6ª VARA

Processo nº ... 81 - DESPEJO

Req: Francisco Batista de Lima

Adv: Neomazio Lobo Nobre

Req: Osvaldo Quirino Ribeiro

Adv: José Araujo de Figueiredo

Desp: N. A. Recebo em dois efeitos. Vista ao apelado.

6ª VARA

Processo nº 172 - ORDINÁRIA DE ANULAÇÃO

Req: Agro Pecuária Paraporã S/A.

Adv: Roberto Simões

Req: O Estado do Pará

Adv: Artemis Leite

Desp: Cumpra-se a decisão de fls. 96/100 mantida pelo mais alta Corte, intimando as partes interessadas. Como na mesma decisão existe uma parte ilíquida referente a indenização por perdas e danos, há necessidade de vistoria para ser arbitrada a importância, porém antes a parte vencedora tem de requerer a mesma. Intimem-se.

6ª VARA

Processo nº 635/81 - EXECUÇÃO

Apte: "Legião Nossa Senhora Rainha dos Corações

Adv: Vanilson Hesketh

Apdo: Maria do Carmo Lucena de Barros

Adv: Ana Maria F. Barros

Desp: O Juiz que presidiu o feito e recebeu a presente apelação não é mais titular da Vara, esta ocupando uma das vagas da Egrégia Corte, mas tratando-se de Embargos a execução, cuja sentença julgou improcedente, a apelação será recebida apenas no efeito suspensivo, de acordo com o artigo 520 item V, já que houve a devida contra razões e o processo baixou a conta. Assim sendo cumprida a diligência pedida, devolva-se aquela Instância.

6ª VARA

Processo nº 1105/81 - DESPEJO

Req: João da Veiga

Adv: Freitas Leite

Req: Antonio Salazar Rodrigues

Adv: Henrique de Melo R. Filho

Desp: Ao autor para a devida contra razões.

7ª VARA

Processo nº. 665/81 - EMBARGOS DO DEVEDOR

Empte: Primar S/A - Produtos Industrializados do Mar

Adv: Haroldo Santos

Embdo: Empresa de Navegação da Amazônia S.A.

Adv: Darcy Ramos

Desp: Contados, preparados, conclusos.

7ª VARA

Processo nº 80 - EMBARGOS A EXECUÇÃO

Req: John David Martin

Adv: Raimundo N. Matos Dantas

Req: Fernando Leitão Alves da Cunha

Adv: Rosomiro Arrais

Desp: Junte-se aos autos uma petição por mim hoje despachada.

8ª VARA

Processo nº 982/81 - SEPARAÇÃO JUDICIAL

Req: Deodoro Lopes

Adv: Maria Regina Martins

Req: Rosa Mary Duarte Lopes

Desp: Fale o Rep. M.P.

8ª VARA

Processo nº 903/81 - EMBARGOS A EXECUÇÃO

Empte: Cial - Construções Ind. Com.

Adv: Ademar Kato

Embda: Charone & Filho Ltda.

Adv: Flávio Maroja

Desp: À Conta

8ª VARA

Processo nº 969/81 - NOTIFICAÇÃO

Req: Dário Gomes Azevedo

Adv: Benedito Coelho de Souza

Req: Azancoth Bensimon Ltda.

Desp: À conta.

8ª VARA

Processo nº 993/81 - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Req: Osvaldo Reis Mutran

Adv: Flávio Maroja

Req: Condomínio do Ed. Eugênio Soares

Adv: Marcos Buarque

Desp: Contados e preparados. Conclusos.

9ª VARA

Processo nº 856/81 - RESCISÃO DE CONTRATO

Req: Raimundo Fortunato da Silva

Adv: Reynaldo Andrade da Silveira

Req: Raul Fermin Roberto Aguilera

Adv: Antonio Jorge Abelém

Desp: Vista ao agravado para contrarainutar

9ª VARA

Processo nº 388/79 - SUMARÍSSIMA

Req: Reginaldo Corrêa de Melo

Adv: Valente do Couto

Req: Maria José Pontes Barata

Adv: Roberto Tadeu de Freitas Araújo

Desp: À conta

9ª VARA

Processo nº 1089/81 - EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO

Req: Alexandre Pinto Cardoso

Adv: Cesar Martyres

Req: Sociedade Civil Patria e Cultura.

Desp: Cite-se, designando o dia 05 de novembro, 9:30

haras.

9ª VARA

Processo nº. 80 - NULIDADE DE ATOS ADMINISTRATIVOS

Req: Rodrigo Octávio da Cruz

Adv: Carlos Alberto Ferreira de Arruda

Req: Estado do Pará

Adv: Artemis Leite da Silva

Desp: Juro suspensão por motivo de foro íntimo.

10ª VARA

Processo nº 179

Req: Banco Noroeste do Estado de São Paulo S.A.

Adv: Paulo Sá

Req: Haroldo Fernandes e outros

Adv: Mendonça Diniz

Desp: Intime-se o Banco Noroeste para devolver a importância da conta.

11ª VARA

Processo nº 1097/81 - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Req: Pedro Araújo R. Filho

Adv: Aurélio do Carmo

Req: Mercedes Lobato de Moura

Desp: Defiro o pedido

11ª VARA

Processo nº 1118/81 - DESPEJO

Req: Maria Eliete C. Mendonça

Adv: Carlos Renato

Req: Maria de Nazaré Bitar Motta

Adv: Pedro Lima

Desp: sobre a juntada dos documentos de fls. diga o reu.

ANA LOBATO

Escrivã Vitalicia

CARTÓRIO DO 7º OFÍCIO DO CÍVEL
RESENHA DO DIA 14.10.81

CONSIGNAÇÃO - PRIMEIRA VARA

Autor: Bomfrio Com. e Refrigeração Ltda (Adv. Joana Barbosa)

Requerido: Norte Refrigeração Ltda (Adv. Manolito Carvalho)

Despacho: Autorize o levantamento. Em 14.10.81 (a) Romão Amoedo Neto.

ATENTADO - TERCEIRA VARA

Autor: Benjamim da Costa Meirim (Adv. Raimundo Puget)

Réu: Maria Cléa Corrêa dos Santos (Adv. Maria Laura Lobato)

Despacho: Diga os interessados sobre a conta, em 14.10.81.

a) Pedro Paulo Martins

ORDINÁRIA:

Autora: Herança de Pedro Gonçalves Brasil (Adv. Nessima Tuma)

Reu: Pedro G. de Souza

Despacho: Cite-se conforme o pedido. Em 14.10.81 (a)

Pedro Paulo Martins

DESPEJO - QUARTA VARA

Autor: João Torrão Corrêa de Miranda (Adv. Otávio Meira)

Réu: Bastos Neto Limitada (Adv. Raphael Lucas Filho)

Despacho: Subam os autos à Superior Instância, Em 14.10.81 (a) Humberto de Castro

EXECUÇÃO

Autor: Springer Refrigeração S.A. (Adv. Augusto Klautau de Araújo)

Réu: Manoel Victor Constante Portela e outros

Despacho na petição do autor pedindo cancelamento da penhora: Nos autos, conclusos. Em 14.10.81 (a) Humberto de Castro.

EXECUÇÃO:

Autora: Socilar - Crédito Imobiliário S.A. (Adv. Milton Nóbrega)
 Reus: Mário Nazareth Chaves Fascie e sua mulher
 Despacho: Expeça-se mandado de desocupação de imóvel com o prazo de dez dias. Em 14.10.81. a) Humberto de Castro

SEPARAÇÃO - NONA VARA

Requerente: Maria Luíza Lopes Ferreira (Adv. Adalberto Ambrosio de Souza)

Requerido: Joaquim Ferreira Branco (Adv. Arthur Ramos)

Despacho: Diga o M. P. Em 14.10.81. a) Maria Lúcia Marcos dos Santos

DESPEJO

Autora: Dulce Conceição Mello da Costa (Adv. Ophir Coutinho)

Réu: Elias Moyses Bemmuyal

Sentença (trecho final): Julgo procedente a presente ação e decreto o despejo do imóvel nº 837 à Travessa Caldeira Castelo Branco, ocupado pelo réu Elias Moyses Bemmuyal, expedindo-se mandado de notificação com o prazo de quinze dias. Condeno o Réu ao pagamento das custas processuais e honorários do advogado do autor, que arbitro em dez por cento sobre o valor do débito. P.I.R. Belém, 14 de Outubro de 1981. (a) Maria Lúcia Marcos dos Santos

DIVÓRCIO CONSENSUAL

Requerentes: Luiz Gonzaga da Silva e Marly Pereira da Silva (adv. Ricart Dias de Lima)

Despacho: Designo o dia 28 do mês de outubro em curso, às 9:30 horas, para serem ouvidas as testemunhas, cientes o M.P. Belém, 14.10.81. a) Maria Lúcia Marcos dos Santos.

EXECUÇÃO - DÉCIMA PRIMEIRA VARA

Autora: Trorion Nordeste S.A. (Adv. Guilherme Salame)

Reu: Leonel Marsoller Wendt (Adv. José Maria do Nascimento)

Despacho: Prossiga-se com a penhora. Em 14.10.81. a) Romão Amoedo Neto, resp. pela 11a. Vara.

RESENHA DO CARTÓRIO DO OITAVO OFÍCIO DO CÍVEL
 COMÉRCIO E PROVIDORIA
 Belém, 14 de outubro de 1981

AÇÃO: Rescisória - 2ª Vara - nº

Autora: Cordola Saraiva da Silva Santos (Adv. Dr. Constantino Augusto Guerreiro)

Réus: Landry Gomes Almeida Rego, Manoel Moraes Gouveia e sua mulher (Adv. Dr. Artemis Leite da Silva)

Despacho: (Em retificação) Defiro a mudança do horário para o início da diligência, ficando designado o mesmo dia 24 do mês corrente, às 11:00 horas. Fixo em Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros) os honorários do suplicante, como Perito do Juízo, devendo o Acionado efetuar o pagamento antes da apresentação do laudo, em Juízo.

AÇÃO: Embargos à Execução - 4ª Vara - nº. 684 80

Embargante: Exportadora Azevedo Ltda (Adv. Artemis Leite da Silva).

Embargado: Banco da Amazônia S/A (Adv. Alberto Barros Júnior).

Despacho: Diga o Embargado sobre o pedido de fls. 27 28 dos Embargos.

AÇÃO: Inventário - 4ª Vara - Provedoria

Inventariado: Augusto Pereira da Silva

Inventariante: Maria de Lourdes Andrade (Adv. Dr. Edgard O. Contente)

Herdeira: Iracema de Fátima Silva (Adv. Dr. Ophir Novaes Coutinho)

Interessado: Adv. Dr. Cesar Zacharias Martyres

Despacho: Não restam dúvidas que o requerimento de fls. 173 tem a sua procedência, já que encontra-se em andamento os Embargos propostos por Iracema de Fátima Silva, devendo os mesmos serem julgados antes da homologação da partilha requerida pela inventariante. A justificativa de que não possui a inventariante dinheiro para satisfazer o pagamento do Advogado autor do requerimento de fls. 173 assim como das demais despesas processuais não pode prevalecer, pois a inventariante pode pedir permissão para venda de um bem arrolado para satisfação das mesmas. A coerência e entendimento entre o credor e inventariante para solução do pagamento da dívida não tem havido o que força este Juízo a decidir, baseado no disposto do Art. 1.017 § 2º do Código de Processo Civil mandar que a Inventariante faça Depósito em Juízo da importância requerida às fls. 173. Intimem-se.

AÇÃO: Inventário - 4a. Vara - Provedoria

Inventariante: Laurides Barros Araújo (Adv. Dr. Arnaldo Moraes Filho).

Inventariado: Joaquim Araújo.

Herdeiros: Maria Amélia Lindó Araújo de Melo e outros (Adv. Dr. Luiz Ismaelino Valente).

Sentença: Considerando, desse modo, que a Comarca de Belém, e este Juízo são competentes para processar o inventário dos bens com que faleceu Joaquim Araújo, rejeito a Exceção de Incompetência arguida pelas herdeiras Maria Amélia Lindó Araújo de Melo, Maria Doraci Araújo de Melo e Maria Auxiliadora Melo Jorge e determino que este processo tenha seu prosseguimento normal até final partilha e expedição dos formais. P.R.I.

AÇÃO: - Nunciação de Obra Nova - 4ª Vara - nº 383.81

Autor: Antonio Pereira Feitosa Rosas Sobrinho (Adv. Dr. José Melo da Rocha)

Ré: Construtora: Simel Ltda (Adv. Dr. Raimundo Benedito de Souza Conte)

Despacho: Para que seja efetuado perícia no local apontado pelo autor designo o dia 27.10.81, às 10 horas. Nomeio perito do Juízo, o Dr. Hildegardo Bentes Fortunato, que deverá prestar o compromisso legal, cientes as partes para designarem seus assistentes.

AÇÃO: - Ordinária de Dissolução e Liquidação de Sociedade - 5ª Vara - nº 566.77.

Requerentes: Luiz Lucio Verbicaro, Orlando Verbicaro e Arnaldo Mário Verbicaro (Adv. Dr. Arnaldo Meira)

Requerido: Caetano Verbicaro S A - Comércio e Representações (Adv. Dr. Ademir Kato)

Despacho: Defiro os pedidos de fls. 231 e 333 dos peritos nomeados, devendo serem intimados os autores a fim de que depositem as quantias requeridas. Digam os interessados sobre os laudos de fls. e documentos que o acompanham.

AÇÃO: - Separação Judicial - 7ª Vara - nº 165.81

Autora: Francisca Silva dos Santos (Adv. Dr. Wilson Dahás Jorge Filho)

Réu: Antonio Benedito dos Santos (Adv. Dr. Carlos Ailson Peixoto)

Despacho: Especifiquem as partes, as provas que ainda desejam produzir.

AÇÃO: - Embargos - 9ª Vara - nº 294 81

Embargante: Raimundo da Silva Furtado (Adv. Dr. Adherbal Meira Mattos)

Embargados: João Cardoso Lobato e Jaime Augusto Pereira (Adv. Dr. Fernando da Silva Gonçalves)

Despacho: Recebo os Embargos. Vista ao embargado.

AÇÃO: - Ordinária de Reintegração de Posse - 9ª Vara - nº 527 79

Autora: Rosana Brandão Sato (Adv. Dr. Pedro Crispino)

Réu: Waldir da Silva Lobato (Adv. Dr. Camilo Eliezer de Souza Lopes)

Despacho: Intime-se o autor a pagar os honorários do perito, que arbitro em Cr\$ 20.000,00.

AÇÃO: - Execução - 10ª Vara - nº 514 81

Autora: União Norte Brasileira da Igreja Adventista do Sétimo Dia (Adv. Dra. Vera Calandrini).

Réu: Alcides Coelho Falcão (Adv. Dr. Thadeu de Jesus e Silva).

Despacho: Diga a exequente.

AÇÃO: - Consignação em Pagamento - 10ª Vara - nº 531 81

Requerente: Regina Maria de Araújo Paiva (Adv. Dr. Donato Cardoso de Souza)

Requerida: Vivenda - Associação de Poupança e Empréstimo (Adv. Dr.).

Despacho: Cite-se a ré para receber em cartório no dia 30 de outubro, às 11:00 horas, sob pena de depósito. Recebendo na data pre-determinada pagará custas processuais e verba advocatícia, que arbitro em 10% sobre o depósito.

AÇÃO: - Apreensão e Depósito - 1ª Vara - nº 138 81

Autora: Olivetti do Brasil S A (Adv. Dr. Afonso Vitor Cardoso)

Réu: Osvaldo José Tavares (Adv. Dr.).

Sentença: Julgo procedente esta ação e em consequência ordeno a expedição de mandado, a fim de que o réu Osvaldo José Tavares entregue os bens descritos na inicial ou o equivalente no prazo de 24 horas. Intime-se.

CARTÓRIO DO 9º OFÍCIO
 ESCRIVÃO HEBAL SARMANHO
 RESENHA DO DIA 14.10.81

1ª Vara - INTERDITO PROIBITÓRIO

Aut: A Phililândia Ltda.

Adv. Rui Guilherme Souza Filho
Réus: Anísio Pereira Monteiro e Humberto P. Monteiro
Adv. Ronaldo Barata.
Desp: Para a audiência designo o dia 26.11.81, às 11 horas.
Intime-se. Belém, 07.10.81. (a) Romão Amoêdo Neto.
1ª Vara - EXECUÇÃO
Aut: Miguel Lobato de Vilhena
Adv. Miguel Lobato de Vilhena
Réu: Josué Monteiro Arrais
Desp: Cite-se. Belém, 14.10.81. (a) Romão Amoêdo Neto
3ª Vara - DESPEJO
Aut: Alice de Castro Viana.
Adv: César Zacharias Mátyres
Réu: Osiris Geraldo da Costa
Adva: Edinéia Oliveira Tavares.
Desp: Digam os interessados sobre a conta. Belém, 14.10.81
(a) Pedro Paulo Martins.

7ª Vara - COMINATÓRIA
Aut: Conselho do Condomínio do Edifício "Ville Dijon"
Adv.: Aylton Pinheiro
Réu: Dário José Bernardes.
Desp: Afirmando suspeição no presente processo, nos moldes do § único do art. 135 do Código de Processo Civil. Belém, 08.10.81. (a) Italzira Bittencourt Rodrigues.
8ª Vara - DESPEJO
Aut: Manoel Jorge de Lima Machado
Adv. Ademar Kato
Réu: Partido Trabalhista Brasileiro
Adv.: Manoel Santana
Desp: Ao apresentar defesa o R. manifestou desejo de purgar a mora, diante disso, designo o dia 04 de novembro, às 11:00 horas, em Cartório, para liquidação. Faça-se o cálculo de conformidade com o contrato que tem respaldo no art. 30 da LEI DO INQUILINATO. Arbitro os honorários advocatícios em dez por cento (10%) sobre o valor da dívida. A contadora. Belém, 14.10.81.
(a) Clímenie Pontes.

8ª Vara - INVENTÁRIO
Inventariante: Maria de Jesus Nunes Norat.
Adv.: Nelcy Maranhão Campos
Inventariado: Álvaro de Macedo Norat.
Desp: Reduza-se a termo o pedido, ficando consignado que os herdeiros renunciaram os seus quinhões. Belém, 14.10.81. (a) Clímenie Pontes.

9ª Vara - SEPARAÇÃO JUDICIAL
Aut: Jorge Moussalen
Adv.: Juary Carrera Palmeira
Ré: Yêda Lucy do Amaral Moussalen
Adv.: Orlando de Melo e Silva

Desp: Nada a sanear. As partes são legítimas e estão devidamente representadas. Designo o dia 17 de dezembro, às 11 horas para a audiência de instrução e julgamento, ciente o M.P. Belém, 14.10.81. (a) Maria Lúcia Gomes dos Santos.

9ª Vara - INVENTÁRIO
Inventariante: Manoel Joaquim Nunes
Adv.: José Araújo de Figueiredo
Inventariada: Felezarda de Castro Nunes.
Desp: Digam os interessados. Belém, 14.10.81. (a) Maria Lúcia Gomes.

9ª Vara - AGRAVO
Aut: INPS
Adva: Nazaré Moraes
Ré: Noêmia Matias dos Santos
Adva: Vera Couto
Desp: Intime-se a agravada para contraminutar. Belém, 14.10.81. (a) Maria Lúcia Gomes dos Santos.

9ª Vara - ACIDENTE DO TRABALHO
Aut: Maria Eli Brito Ramos
Adva.: Vera Couto
Réu: INPS
Adva: Nazaré Moraes.
Desp: Renovem-se para o dia 25 de novembro, às 9:30 h. Belém, 13.10.81. (a) Maria Lúcia Gomes dos Santos.

10ª Vara - DESPEJO
Aut: Cassiano Guedes
Adv.: Francisco Nunes Salgado
Réu: Ely de Barros Messias
Adv.: Jamil Moreno Sales
Desp: Cumpra-se o despacho de fls. 19. Belém, 14.10.81 (a) Izabel Leão.

11ª Vara - EXECUÇÃO
Aut: Dom Vital - Transportes Ultra Rápido, Indústria e Comércio Ltda.

Adv: Gérson de Oliveira Souza
Réus: Magazine Imperador e Luciano Almeida.
Desp: Cite-se. Belém, 14.10.81. (a) Romão Amoêdo Neto.
11ª Vara - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
Aut: Luiz Otaviano de Souza
Adv.: Valdemar de Abreu Frazão Filho
Ré: Izabel Neta Ferreira
Desp: Designo o dia 27 do corrente para ser recebida em Cartório a importância referida na inicial sob pena de depósito. Cite-se. Belém, 14.10.81. (a) Romão Amoêdo Neto.

Observação: As Resenhas acima publicadas foram protocoladas na I.O.E., às 16:00 horas do dia 15.10.81.
(Ext. Reg. nº 5808)

JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA

O Doutor RAIMUNDO DAS CHAGAS, Juiz do Trabalho Substituto, na Presidência da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

FAZ SABER que, pelo presente Edital, fica citada SERVILAR - SERVIÇOS ESPECIAIS, localizada em lugar incerto e não sabido, para pagar em 48 horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$-743.439,43 (Setecentos e quarenta e três mil, quatrocentos e trinta e nove cruzeiros e quarenta e três centavos), referente a principal e custas devidos nos termos da decisão proferida por esta Primeira Junta no Processo nº 1ª JCJ-157/80, em que é exequente RAIMUNDO MONTEIRO DA MATA, em audiência do dia 13.05.81: "Resolve esta MM. 1ª JCJ de Belém, à unanimidade julgar totalmente procedente a reclamatória para condenar a Cia. Atlantic de Petróleo S/A. A pagar ao reclamante Raimundo Monteiro da Mata a quantia de Cr\$-270.143,85 a título de indenização, aviso prévio, grat. natalina, férias proporcionais, salário família e prejudicado 20/66 além dos juros e correções monetária que serão apurados em liquidação de sentença, fica também condenada solidariamente a esse pagamento a empresa SERVILAR - SERVIÇOS ESPECIAIS, legítima empregadora do

reclamante. Tudo conforme a fundamentação. Custas pela reclamada ou litisconsorte passiva sobre o valor arbitrado de Cr\$-300.000,00, na quantia de Cr\$-4.146,82". E Acórdão nº 13.108 de 22.07.81: "Acordam os Juizes do TRT da 8ª Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, ainda sem divergência, dar-lhe provimento em parte para, reformando parcialmente a sentença recorrida, mandar excluir da lide, a reclamada CIA. ATLANTIC DE PETRÓLEO S/A., por ser parte ilegítima no feito, mantida a sentença nos seus demais termos. Custas para efeito de recurso, como já fixado na sentença de primeiro grau de jurisdição".

EFETUADOS OS CÁLCULOS, IMPORTANDO EM:
Valor do Principal: Cr\$-724.691,30
Custas de Sentença: Cr\$- 15.640,63
Custas de Execução: Cr\$- 3.107,50

Total Devido: Cr\$-743.439,43.

Caso não pague, nem garanta a execução, no prazo supra, proceda-se à penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

E, para chegar ao conhecimento da interessada, é passado o presente Edital que será publicado na Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Primeira Junta, na Trav. D. Pedro I, 750.

DADO e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos nove dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e

oitenta e hum. Eu, Nasaré de Pina, Téc. Jud. 021.A, lavrei o presente. E eu, Delphina Araújo Ramos, Diretora de Secretaria, subscrevi.

RAIMUNDO DAS CHAGAS
Juiz do Trabalho Substituto

(G. Reg. nº 2920)

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL, fica notificado NORTE ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., com endereço incerto e não sabido, para ciência da decisão proferida por esta 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém nos autos do processo de reclamação nº 2ª JCJ-1114/81, em que essa empresa é reclamada sendo reclamante ROBERTO CRUZ DA SILVA, cujo teor é o seguinte: "Resolve a MM. 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, sem divergência, julgar a reclamação totalmente procedente, para condenar a reclamada, NORTE ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., a pagar ao reclamante, ROBERTO CRUZ DA SILVA, a quantia de Cr\$-119.750,00 referente a aviso prévio, férias 79/80 e 80/81, férias proporcionais, gratificação de Natal proporcional, indenização por tempo de serviço e salário retido em dobro, além do que for encontrado a título de salário família e descanso remunerado. Após transitar em julgado esta decisão, deverá a Secretaria da Junta anotar a CTPS do reclamante com os dados da inicial. Sobre a condenação juros de mora e correção monetária. Custas de Cr\$-3.646,81 pela reclamada, calculadas sobre a condenação que para esse fim se arbitra em Cr\$-125.000,00. Notifique-se a reclamada.

OUTROSSIM, fica ciente de que tem o prazo de 8 (oito) dias, para interposição de RECURSO.

Secretaria da Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, aos treze dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e oitenta e um. Eu, Francisco Gomes Machado, Técnico Judiciário, lavrei o presente, o qual vai assinado pelo Chefe de Secretaria.

GERALDO SOARES DANTAS
Chefe de Secretaria

(G. Reg. nº 2921)

Processo nº 3ª JCJ-1.230/80
Recite.: Paulino Bispo Pacheco
Recida.: Construtora Corrêa de Souza

EDITAL DE CITAÇÃO

Pelo presente Edital fica Citada a firma Construtora Corrêa de Souza, reclamada-litiscorrente nos autos do Processo nº 3ª JCJ-1.230/80, em que é reclamante Paulino Bispo Pacheco, para pagar, em quarenta e oito (48) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 180,00 (cento e oitenta cruzeiros), correspondente a diferença de custas, a qual foi condenada nos termos da sentença proferida pela Junta nos autos do Processo acima referido.

Caso não pague, nem garanta a execução, no prazo supra, proceder-se-á à penhora em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

O que cumpra na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos cinco dias do mês de outubro de mil novecentos e oitenta e um. Eu, José Cavalcante da Silva, Auxiliar Judiciário, AJ-023.A, datilografei. E eu, Maria das Mercês Netto Pereira, Chefe de Secretaria, subscrevi.

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
Juíza do Trabalho, Presidente
da 3ª JCJ de Belém

(G. Reg. nº 2890)

EDITAL DE CITAÇÃO

Pelo presente Edital, fica citada Companhia J.A.P. de Prestação de Serviços, que se encontra em lugar incerto e não sabido, executada nos autos do Processo 5ª JCJ-792/81, em que é exequente Rosinete Farias de Araújo, para pagar, em quarenta e oito (48) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 46.122,36 (quarenta e seis mil cento e vinte e dois cruzeiros e trinta e seis centavos), correspondente ao principal e custas devidos nos termos da decisão proferida no referido processo, em audiência de 15.06.81.

RESUMO

Valor da Condenação	Cr\$ 43.646,59
Custas Condenação.....Cr\$ 2.019,76	
Custas Execução	456,01
	Cr\$ 2.475,77

Total a Depositar Cr\$ 46.122,36
Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á à penhora em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

O que cumpra, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 06 de outubro de 1981. Eu, Graça Toutonge, Téc. Jud. AJ.021.S, datilografei. E eu, José Benedito de Santana Filho, Diretor de Secretaria, subscrevi.

CARLOS RAIMUNDO LISBOA DE MENDONÇA
Juiz do Trabalho, Presidente da 5ª JCJ de Belém

(G. Reg. nº 2896)

PROCESSO TRT RO 1.002/81

Recorrente: Moto Importadora Ltda. (Advogados: Drs. Ernesto Nunes da Costa e Felipe de Melo Filho)

Recorrida: Astrogilda Malveira Gomes (Advogado: Dr. Édson de Oliveira).

DESPACHO

I - A revista é tempestiva. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "b", do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - Insurge-se a recorrente contra o v. acórdão nº 13.410, de fls. 146/147, que confirmou a sentença de 1º grau.

III - Alega conflito jurisprudencial e violação do art. 462, § 1º consolidado. Insiste na discussão sobre dois pontos: a natureza do cargo da recorrida, apoiando sua tese na divergência jurisprudencial. Entretanto, o aresto transcrito às fls. 150, refere-se a ocupante de cargo de confiança que não está sujeito a horário de trabalho, por isso sem direito a horas extras, o que não é o caso destes autos.

O segundo aspecto prende-se aos descontos indevidos. Afirma que referidos descontos foram contratualmente previstos e, tendo a decisão regional, indeferida sua pretensão, violado o art. 462, § 1º consolidado. Continua sem razão a recorrente. O v. acórdão recorrido concluiu que não restou configurada a culpabilidade da empregada pela falta das mercadorias, por isso, sem suporte legal o questionado desconto.

IV - Ante o exposto, denego a interposição da revista. Intime-se.

Belém, 08 de outubro de 1981.

SEMÍRAMIS ARNAUD FERREIRA
Presidente

(G. Reg. nº 2912)

PROCESSO TRT R EX OFF E RO 999/81

Recorrente-Reclamado: Estado do Amazonas-SESAU-Centro de Saúde Santo Antônio (Adv. Dr. Ulysses Coelho de Souza e Procurador: Dr. Aldemar Augusto A.J. de Sales)

Recorrida-Reclamante: Maria Brasil Amaral de Sales (Advogado: Dr. José Coelho Maciel).

DESPACHO

I - A revista é tempestiva. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "b" do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - O recorrente, de início, renova as preliminares de incompetência e de carência de ação. Não podem, contudo, ser acolhidas. A primeira, porque a gratificação pleiteada, tendo sido instituída pelo recorrente para praticamente todos os seus servidores lotados na Secretaria de Saúde, passou a integrar o contrato de trabalho da recorrida, que é regido pela Consolidação das Leis do Trabalho. A segunda, é de ser inacolhida, antes de mais nada, face ao artigo 468 da CLT, que não permite ao Estado-empregador alterar unilateralmente o contrato de trabalho; depois, face ao princípio constitucional da irretroatividade da lei, não alcançando nem prejudicando o direito adquirido.

III - Não houve violação de lei. A gratificação pleiteada foi concedida por força do Decreto Estadual nº 1.771/70, que deu maior amplitude à Lei Estadual nº 701/67 e ao seu Decreto Regulamentador nº 1.254/68, ao estender citada vantagem a quase todos os servidores da Secretaria de Saúde.

IV - A divergência jurisprudencial não foi caracterizada, os decisórios do Supremo Tribunal Federal, em vista do disposto na alínea "a" do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, não provam divergência para efeito de revista; e os demais arestos constantes do petitório são impertinentes, pois não se relacionam com a função abordada na questão.

V - Ante o exposto, denego a interposição da revista. Intime-se.

Belém, 8 de outubro de 1981.

SEMÍRAMIS ARNAUD FERREIRA
Presidente

(G. Reg. nº 2912)

PROCESSO TRT RO 858/81

Recorrente: Donato Schwab (Advogado: Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos)

Recorrida: Cetenco Engenharia S/A (Advogado: Dr. Humberto Mendonça)

DESPACHO

I - A revista é tempestiva. Fundamenta-se nas duas alíneas do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - Sustenta o recorrente, que o v. acórdão recorrido violou o art. 844, o art. 469, § 3º, da CLT, da Lei 605/49 e a Lei 5.107/66, além de conflitar com os arestos transcritos no apelo.

III - Nem violação nem conflito jurisprudencial o v. acórdão recorrido decidiu que a alegação de vício no pedido de transferência, levantada já na fase recursal, não tem procedência, nem o reclamante trouxe prova da supostas pressões. Quanto aos repouso remunerados, diz o recorrente, que a decisão impugnada, ratificando a omissão da 1ª instância, violou a Lei 605/49. Continua sem razão o recorrente. A parcela em questão foi analisada pelos dois graus de jurisdição, que deixaram expresso que a empresa já a havia pago, restando apenas algumas diferenças a serem complementadas. Afinal, quanto aos depósitos do FGTS, a inovação é por parte do recorrente. Os valores relativos àquele depósito devem ser recolhidos à conta do empregado e, não pagos diretamente ao mesmo pela secretaria da Junta.

IV - Não se caracterizando nenhum dos pressupostos legais invocados, denego a interposição da revista. Intime-se.

Belém, 08 de outubro de 1981.

SEMÍRAMIS ARNAUD FERREIRA
Presidente

(G. Reg. nº 2912)

PROCESSO TRT R EX OFF e RO 908/81

Recorrente: Estado do Amazonas-SESAU-Maternidade Ana Nery (Procurador: Dr. Sebastião David de Carvalho)

Recorridas: Leonor Almeida dos Santos e Maria Angélica Mota Cordovil)

DESPACHO

I - A revista é tempestiva. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "b" do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - O recorrente, de início, renova as preliminares de incompetência e de carência de ação. Não podem, contudo, ser acolhidas. A primeira, porque a gratificação pleiteada, tendo sido instituída pelo recorrente para praticamente todos os seus servidores, passou a integrar os contratos de trabalho das recorridas, que são regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho; a segunda, é de ser incoihida, antes de mais nada, face ao artigo 468 da CLT, que não permite ao Estado-empregador alterar unilateralmente os contratos de

trabalho; depois, face ao princípio constitucional da irretroatividade da lei, não alcançando nem prejudicando o direito adquirido.

III - Não houve violação da lei. A gratificação pleiteada, foi concedida por força do Decreto Estadual nº 1.771/70, que deu maior amplitude à Lei Estadual nº 701/67 e ao seu Decreto Regulamentador nº 1.254/68, ao estender citada vantagem a quase todos os servidores da Secretaria de Saúde.

IV - A divergência jurisprudencial não foi caracterizada. Os decisórios do Supremo Tribunal Federal, em vista do disposto na alínea "a" do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, não provam divergência para efeito de revista; e os demais arestos constantes do petitório são impertinentes, pois não se relacionam com a função abordada na questão.

V - Ante o exposto, denego a interposição da revista. Intime-se.

Belém, 08 de outubro de 1981.

SEMÍRAMIS ARNAUD FERREIRA
Presidente

(G. Reg. nº 2912)

PROCESSO TRT RO 987/81

Recorrente: José Costa do Nascimento (Advogado: Dr. Francisco Brasil Monteiro e Olímpio P. Ferreira)

Recorrida: Raimunda Lemos Damasceno (Advogado: Dr. Edmundo Evelim Coelho)

DESPACHO

I - A revista é tempestiva. Fundamenta-se nas duas alíneas do art. 896 da CLT.

II - O litígio versa sobre a decisão do órgão de primeiro grau, que acolheu exceção de incompetência *ratione materiae*, declinando de sua competência em favor da Justiça Comum da comarca de Macapá, para onde deve ser remetido o processo.

Inconformado, interpõe, o recorrente, recurso ordinário que não foi conhecido, por incabível, por decisão deste Regional, sob o fundamento de que a exceção de incompetência *ratione materiae*, quando admitida com a determinação da remessa o processo à Justiça Comum sem julgar o mérito, não é terminativa do feito.

III - O recorrente aponta como violado o art. 895, "a", consolidado, e como conflitantes os arestos transcritos em suas razões recursais.

Consegue o recorrente demonstrar o conflito jurisprudencial, ante a transcrição de decisões de outros Regionais e do TST, em sua composição plena, que consideram cabível o recurso ordinário de sentença de 1º grau que acolhe a incompetência *ratione materiae*, porque a mesma é terminativa do feito.

IV - Satisfeita a admissibilidade da revista, de acordo com a alínea "a" do dispositivo indicado, torna-se desnecessário enfrentar o outro pressuposto recursal.

V - Ante o exposto, admito a interposição do recurso. Intime-se.

Belém, 09 de outubro de 1981.

SEMÍRAMIS ARNAUD FERREIRA
Presidente

(G. Reg. nº 2912)

PROCESSO TRT R EX OFF e RO 951/81

Recorrente-Reclamado: Estado do Amazonas-SESAU- Unidade Mista de Humaitá (Procuradora: Dra. Aizira Farias Almeida de Góes e Advogado: Dr. Ulysses Coelho de Souza).

Recorrido-Reclamante: Sidrônio Timóteo e Silva.

DESPACHO

I - A revista é tempestiva. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "b" do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - O recorrente, de início, renova as preliminares de incompetência e de carência de ação. Não podem, contudo, ser acolhidas.

A primeira porque a gratificação pleiteada, tendo sido instituída pelo recorrente para praticamente todos os seus servidores, passou a integrar o contrato de trabalho do recorrido, que é regido pela Consolidação das Leis do Trabalho; a segunda, é de ser inacolhida, antes de mais nada, face ao artigo 468 da CLT, que não permite ao Estado-empregador alterar unilateralmente os contratos de trabalho; depois face ao princípio constitucional da irretroatividade da lei, não alcançando nem prejudicando o direito adquirido.

III - Não houve violação da lei. A gratificação pleiteada, foi concedida por força do Decreto Estadual nº 1.771/70, que deu maior amplitude à Lei Estadual nº 701/67 e ao seu Decreto Regulamentador nº 1.254/68, ao estender citada vantagem a quase todos os servidores da Secretaria de Saúde.

IV - A divergência jurisprudencial não foi caracterizada. Os decisórios do Supremo Tribunal Federal, em vista do disposto na alínea "a" do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, não provam divergência para efeito de revista; e os demais arestos constantes do petitório são impertinentes, pois não se relacionam com a função abordada na questão.

V - Ante o exposto, denego a interposição da revista. Intime-se.

Belém, 08 de outubro de 1981.

SEMÍRAMIS ARNAUD FERREIRA
Presidente

(G. Reg. nº 2912)

PROCESSO TRT RO 912/81

Recorrente: Taba - Transportes Aéreos Regionais da Bacia Amazônica S/A (Advogado: Dr. Tude Moutinho da Costa).

Recorrido: Agnaldo Robert Pessoa Monteiro (Advogados: Drs. Aldemar A.A. Jorge de Salles e Luiz Eduardo L. de Oliveira)

DESPACHO

I - A revista é tempestiva. Fundamenta-se na alínea "a" do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - Insurge-se o recorrente contra o V. acórdão de fls. 63/65 que, rejeitando a preliminar de nulidade do processo fundada em vício insanável de notificação inicial, confirmou a sentença de 1º grau.

Em suas razões, volta o recorrente às ponderações sobre a notificação objeto da preliminar de nulidade rejeitada pelo v. acórdão recorrido. E, como apoio para a admissibilidade de seu recurso transcreve vários arestos, que, entretanto não estão transcritos de acordo com a Súmula nº 38 do Colendo TST. O único aresto trazido à colação em consonância com a referida Súmula, não tem aplicabilidade aos presentes autos, porque se trata de dúvida sobre a regularidade da notificação, o que não paira neste caso, conforme exprime a decisão impugnada.

III - Ante o exposto, denego a interposição da revista. Intime-se.

Belém, 09 de outubro de 1981.

SEMÍRAMIS ARNAUD FERREIRA
Presidente

(G. Reg. nº 2912)

PROCESSO TRT R. EX OFF e RO Nº 952/81

Recorrente: Estado do Amazonas-SESAU-Centro Assistencial Geraldo Rocha (Procurador: Dr. Sebastião David de Carvalho e Advogado: Dr. Ulysses Coelho de Souza)

Recorridos: Geraldo de Souza Medeiros e Maria de Fátima Brito Guerreiro.

DESPACHO

I - A revista é tempestiva. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "b" do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - O recorrente, de início, renova as preliminares de incompetência e de carência de ação. Não podem, contudo, ser acolhidas. A primeira, porque a gratificação pleiteada, tendo sido instituída pelo recorrente para praticamente todos os seus servidores lotados

na Secretaria de Saúde, passou a integrar os contratos de trabalho dos recorridos, que são regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho. A segunda, é de ser inacolhida, antes de mais nada, face ao artigo 468 da CLT, que não permite ao Estado-empregador alterar unilateralmente o contrato de trabalho; depois, face ao princípio constitucional da irretroatividade da lei, não alcançando nem prejudicando o direito adquirido.

III - Não houve violação de lei. A gratificação pleiteada, foi concedida por força do Decreto Estadual nº 1.771/70, que deu maior amplitude à Lei Estadual nº 701/67 e ao seu Decreto Regulamentador nº 1.254/68, ao estender citada vantagem a quase todos os servidores da Secretaria de Saúde.

IV - A divergência jurisprudencial não foi caracterizada. Os decisórios do Supremo Tribunal Federal, em vista do disposto na alínea "a" do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, não provam divergência para efeito de revista; e os demais arestos constantes do petitório são impertinentes, pois não se relacionam com as funções abordadas na questão.

V - Ante o exposto, denego a interposição da revista. Intime-se.

Belém, 08 de outubro de 1981.

SEMÍRAMIS ARNAUD FERREIRA
Presidente

(G. Reg. nº 2912)

ACÓRDÃOS DO TRT PUBLICADOS NA SESSÃO DO DIA 09/OUTUBRO/1981.

Ac. nº 13.503. Proc. R EX OFF e RO 1.038/81. 1ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Espírito Santo Carvalho. Recorrente-Reclamado: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará - DER-PA (Dr. Humberto Mendonça). Recorrido-Reclamante: Raimundo Delfino de Lima (Dr. Eduardo Flávio de Lacerda Marçal).

DECISÃO: Por unanimidade rejeitaram a arguição de coisa julgada, por falta de amparo legal e, ainda sem divergência, negaram provimento aos recursos.

EMENTA: Não cumprindo o empregador suas obrigações contratuais, autoriza-se o rompimento do vínculo laboral.

Ac. nº 13.504. Proc. R EX OFF e RO 1.086/81. 3ª JCJ de Manaus. Relator: Juiz Espírito Santo Carvalho. Recorrente-Reclamado: Estado do Amazonas-SESAU - Hospital Getúlio Vargas (Procurador: Dr. Aldemar Salles). Recorrida-Reclamante: Iraci Ribeiro Pimenta (Dr. José Coelho Maciel).

DECISÃO: Por unanimidade rejeitaram a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho suscitada pelo recorrente-reclamado, por falta de amparo legal; no mérito, ainda sem divergência, negaram provimento aos recursos.

EMENTA: Estando amparada em lei, defere-se a gratificação de risco de vida.

Ac. nº 13.505. Proc. R EX OFF e RO 1.126/81. 3ª JCJ de Manaus. Relator: Juiz Espírito Santo Carvalho. Recorrente-Reclamado: Estado do Amazonas-SESAU - Unidade Sanitária do Morro da Liberdade (Procurador: Dr. Aldemar Augusto Araújo Jorge de Salles). Recorrido-Reclamante: Nelson Ramos Mota da Silva (Dr. José Coelho Maciel).

DECISÃO: Por unanimidade rejeitaram a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho suscitada pelo reclamado, por falta de amparo legal; no mérito, ainda sem divergência, negaram provimento aos recursos.

EMENTA: Estando amparada em lei, defere-se a gratificação de risco de vida.

Ac. nº 13.506. Proc. RO 1.076/81. 1ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Pedro Mello. Recorrente: EMPATE - Empresa Paraense de Telecomunicações e Eletrônica Ltda. (Dr. Valdemar da Silva). Recorrido: João Aureliano Rodrigues (Dr. Jacob José da Silva).

DECISÃO: Por unanimidade deram provimento em parte ao recurso, para reformando parcialmente a decisão recorrida, mandar excluir da condenação os salários dos meses de novembro e dezembro de 1980, no total de Cr\$ 57.524,00, compensando a quantia de Cr\$ 7.000,00, tudo conforme a fundamentação e confirmaram a sentença nos seus demais termos. Custas de Cr\$ 5.546,82, pela reclamada, sobre Cr\$ 220.000,00 valor arbitrado para a condenação.

EMENTA: A prova do abandono de emprego incumbe à empresa que alegou.

Ac. nº 13.507. Proc. RO 1.066/81. 5ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Pedro Mello. Recorrente: Jari Florestal e Agropecuária Ltda.

(Drs. Antônio Maria F. Cavalcante e Sérgio Augusto Lima). Recorrido: José Rodrigues do Nascimento (Dr. Gervásio Bandeira Ferreira).

DECISÃO: Por maioria, deram provimento em parte ao recurso para mandar excluir do cálculo da parcela de repouso remunerado o valor das horas extras habituais; ainda por maioria, confirmaram a sentença quanto aos seus demais termos. Custas, para efeito de recurso, como já fixado na sentença do primeiro grau de jurisdição.

EMENTA: Bem examinadas as parcelas, à luz das provas dos autos, confirma-se a decisão.

Ac. nº 13.508. Proc. ED 1.194/81. Relator: Juiz Espírito Santo Carvalho. Embargantes: Maria de Nazaré Rodrigues Dias, Sindicato dos Professores de Belém e Maria Alba Ferreira Silva (Dr. Humberto Vasconcelos). Embargado: Acórdão nº 13.390, proferido pelo Egrégio TRT, nos autos do processo TRT R EX OFF e RO 870/81.

DECISÃO: Por unanimidade deram provimento para, sanando a omissão do V. Acórdão embargado, declarar que os honorários advocatícios não são devidos ao Sindicato dos Professores de Belém por parte de nenhuma das reclamantes, e que dos autos devem ser desentranhados não só os documentos de fls. 50 a 55, juntados pelas reclamantes, como também os de fls. 37 a 41, juntados pela reclamada, porque intempestivos.

EMENTA: É de se acolher embargos declaratórios a fim de esclarecer pontos omissos do v. acórdão.

Ac. nº 13.509. Proc. R EX OFF e RO 1.084/81. 3ª JCJ de Manaus. Relator: Juiz Pedro Mello. Recorrente-Reclamado: Estado do Amazonas - SESAU - Centro de Controle de Oncologia (Procurador: Dr. Aldemar A. A. J. de Salles). Recorrido-Reclamante: Altenir Alves Pereira.

Decisão: Por unanimidade negaram provimento aos recursos.

EMENTA: Amparada em lei, defere-se a parcela do adicional requerido.

Ac. nº 13.510. Proc. R EX OFF 1.113/81. 5ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Pedro Mello. Reclamante: Osvaldo Ribeiro de Souza. Reclamado: Município de Belém - Departamento de Limpeza Pública (Procuradora: Dra. Solange Santiago Moraes).

DECISÃO: Por unanimidade negaram provimento ao recurso.

EMENTA: Utilizando o empregado indevidamente veículo da empresa, causando prejuízos materiais a esta, comete justa causa para a dispensa, sem direito à indenização.

Ac. nº 13.511. Proc. RO 1.037/81. 4ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Pedro Mello. Recorrente: José de Jesus de Souza (Dr. Gervásio Bandeira Ferreira). Recorrida: Jari Florestal e Agropecuária Ltda. (Dr. Antônio Maria F. Cavalcante).

DECISÃO: Por unanimidade deram provimento em parte ao recurso para, reformando parcialmente a decisão recorrida, julgar procedente em parte a reclamação e condenar a reclamada a pagar ao reclamante a parcela de horas extras, com a repercussão nas verbas de aviso prévio, gratificação natalina, férias e depósitos do FGTS, em quantum a ser apurado em liquidação, confirman-

do a sentença nos seus demais termos. Custas de Cr\$ 2.546,82 pela reclamada, sobre Cr\$ 70.000,00, valor arbitrado para a condenação, e de Cr\$ 791,14, pelo reclamante, sobre Cr\$ 10.000,00 valor arbitrado para a parte que lhe foi adversa, de cujo pagamento está isento, na forma da lei.

EMENTA: Não havendo acordo escrito ou força maior para a prestação de horas extras, deve nelas incidir o adicional de 25% (vinte e cinco por cento).

Ac. nº 13.512. Proc. R EX OFF e RO 1.060/81. 3ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Pedro Mello. Recorrente-Reclamado: Estado do Pará - Secretaria de Estado de Agricultura (Procurador: Dr. Ítalo Tancredi). Recorrido-Reclamante: Carlos Alberto da Vera Cruz (Dr. Ary Jansen Branco).

DECISÃO: Por unanimidade deram provimento aos recursos para, reformando a sentença recorrida, julgar totalmente improcedente a reclamação. Custas de Cr\$ 4.961,46, pelo reclamante, sobre Cr\$ 190.732,28, valor do pedido.

EMENTA: Não cumpridos os pressupostos do artigo 461 da Consolidação das Leis do Trabalho, não se autoriza a equiparação salarial.

Ac. nº 13.513. Proc. R EX OFF 1.083/81. JCJ de Castanhal. Relator: Juiz Espírito Santo Carvalho. Reclamante: João Macedo da Conceição (Dr. Silvio Ferreira de Almeida). Reclamado: Departamento de Estradas de Rodagem - DER-Pa (Dr. Manoel César Calandrini de Azevedo).

DECISÃO: Por unanimidade negaram provimento ao recurso.

EMENTA: Confessado o débito pelo reclamado, defere-se o pedido conforme pleiteado.

Ac. nº 13.514. Proc. RO 943/81. 5ª JCJ de Belém. Prolator: Juiz Orlando Costa. Recorrente: Durval dos Santos Reis (Dr. Miguel Serra). Recorrida: Indústria Cerâmica da Amazônia S/A. (Dr. Carlos Alberto Ferro e Silva).

DECISÃO: Por unanimidade deram provimento em parte ao recurso para, reformando parcialmente a decisão recorrida, mandar pagar em dobro a parcela de salário retido; por maioria deram ainda provimento parcial para incluir na condenação as parcelas de aviso prévio, férias proporcionais, gratificação natalina proporcional, 10% do art. 22 de REFUNGATS, a calcular com a inclusão das horas extras e adicional noturno habituais; mandaram ainda incluir na condenação horas extras e adicional noturno, nestas parcelas, subentendido o que o reclamante chamou de horas extras noturnas, mais as verbas de diferença de férias vencidas, gratificação de Natal de 1979, FGTS e mandaram pagar em dobro o salário-família; por unanimidade, confirmaram a sentença nos seus demais termos. Custas de Cr\$ 3.146,82 pela reclamada, sobre Cr\$ 100.000,00, valor arbitrado para a condenação.

EMENTA: I - Mesmo que se possa admitir que o empregado foi contratado como vigia, desde que contratualmente a sua jornada de trabalho foi fixada em oito horas, tem ele direito, como suplementares, às que trabalhar além desse limite.

II - A desídia não se configura quando o empregado procedeu com diligência na sua função de fiscalização.

(G. Reg. nº 2913)

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Presidente: Deputado NILSON CÉLIO G. SAMPAIO

RESOLUÇÃO Nº 27/81 — DE 13.10.81

Prorroga o prazo de funcionamento da Comissão Parlamentar de Inquérito que apura as causas do empobrecimento da Administração Pública Estadual.

A Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, no uso de suas atribuições regimentais, promulga a seguinte Resolução:

ART. 1º — Fica prorrogado por sessenta (60) dias o prazo estabelecido pela Resolução nº 22, de 25 de junho de 1981 para os trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito que investiga as causas do empobrecimento da Administração Pública Estadual, nos termos do que dispõe o ART. 40 do Regimento Interno deste Legislativo.

ART. 2º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrárias.

Sala de Reuniões da Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 13 de outubro de 1981.

Deputado CÉLIO SAMPAIO

Presidente

Deputado MARIUADIR SANTOS

1º Secretário

Deputado NICOLAU SARÁTY

2º Secretário

(G. Reg. nº 2925)

DECRETO LEGISLATIVO Nº 21/81 - DE.08 DE OUTUBRO DE 1981.

Autoriza o Poder Executivo a alienar imóvel de propriedade do Estado do Pará.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e sua Mesa Diretora promulga o seguinte DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º — Fica o Governo do Estado do Pará autorizado a alienar, sob forma de doação em pagamento, em favor do Banco Nacional da Habitação - BNH, imóvel de propriedade do Departamento de Estradas de Rodagem-DE-RPA, descrito como: Terreno não edificado, localizado no bairro da Prainha, Município de Santarém, com área de 35.247,06m², registrado no Cartório do 1º Ofício da Cidade de Santarém sob matrículas nºs. 3527 e 3528 de 27 de maio de 1981.

Art. 2º — Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Cabanagem, Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, em 08 de outubro de 1981.

Deputado CÉLIO SAMPAIO

Presidente

Deputado MARIUADIR SANTOS

1º Secretário

Deputado NICOLAU SARÁTY

2º Secretário

(G. Reg. nº 2926)

DECRETO LEGISLATIVO Nº 22/81 — DE 08 DE OUTUBRO DE 1981.

Termo de Acordo celebrado entre os Municípios de Jacundá e de São Domingos do Capim para modificação de seus limites e consequente criação do Distrito de Arraia, no primeiro.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e a Mesa Diretora promulga o seguinte DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º — Fica aprovado o Termo de Acordo celebrado entre os Municípios de Jacundá e de São Domingos do Capim, para modificação de seus limites, em data de 09 de abril de 1981, cujo instrumento, com as suas especificações, passa a integrar o presente Decreto Legislativo.

Art. 2º — Fica aprovada a criação do Distrito de Arraia, no Município de Jacundá, com vistas a constituir-se na sede do mesmo.

Art. 3º — Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Cabanagem, Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, em 08 de outubro de 1981.

Deputado CÉLIO SAMPAIO

Presidente

Deputado MARIUADIR SANTOS

1º Secretário

Deputado NICOLAU SARÁTY

2º Secretário

(G. Reg. nº 2927)

PORTARIA Nº 136/81/DP/AL

Considerando solicitação do Exmo. Senhor Deputado MÁRIO CHERMONT, Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI), para Apurar as Causas do Empobrecimento da Administração Pública do Estado.

A Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe confere a letra "C" inciso II do art. 15 da Resolução nº 09 de 04.12.72,

R E S O L V E:

a) DESIGNAR a partir desta data para prestarem serviços junto à Comissão acima mencionada, os servidores LUÍS CRUZ RAMOS, ocupantes do cargo de "Auxiliar Técnico de Serviço de Pessoal" e FERNANDO JOSÉ FREITAS DE MELO, "Agente de Portaria Classe A", do Quadro Especial de servidores deste Poder (C.L.T.).

b) Os trabalhos serão efetuados após às 18:00 horas de segunda a quinta-feira até o dia 5 (cinco) de novembro do corrente ano.

c) Atribuir aos servidores em tela as horas extras correspondentes aos serviços prestados no horário acima citado. Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, em 30 de setembro de 1981.

Deputado NILSON CÉLIO GUEDES SAMPAIO

Presidente

Deputado MARIUADIR MIRANDA SANTOS

1º Secretário

Deputado NICOLAU JOÃO BRITO SARÁTY

2º Secretário

(G. Reg. nº 2929)

PORTARIA Nº 137/81/DP/AL

Considerando que por duas (02) vezes o funcionário foi advertido verbalmente pelo Secretário Legislativo deste Poder.

A Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe confere a letra C inciso II do art. 15 da Resolução nº 09 de 04.12.72,

R E S O L V E:

SUSPENDER por 3 (três) dias, a partir de 05.10.81, o funcionário ADILSON NUNES DE SOUZA, ocupante do cargo de "Assistente de Plenário Classe A", do Quadro Geral de Pessoal da Assembleia Legislativa, de acordo com o art. 181, inciso III do art.

173, do Regulamento Interno dos Funcionários e servidores da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, em 02 de outubro de 1981.

Deputado NILSON CÉLIO GUEDES SAMPAIO

Presidente

Deputado MARIUADIR MIRANDA SANTOS

1º Secretário

Deputado NICOLAU JOÃO BRITO SARÁTY

2º Secretário

(G. Reg. nº 2929)

PORTARIA Nº 140/81/DP/AL

A Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe confere a letra "C", inciso II do art. 15 da Resolução nº 09 de 04.12.72,

R E S O L V E:

CONCEDER à funcionária OLIVARINA RANGEL BARATA, ocupante do cargo de "Assessor Legislativo", do Quadro Geral de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Pará prorrogação da licença por mais trinta (30) dias, de conformidade com o art. 98 da Lei 749 de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários), no período de 30.09 a 29.10.81.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, em 06 de outubro de 1981.

Deputado NILSON CÉLIO SAMPAIO

Presidente

Deputado MARIUADIR MIRANDA SANTOS

1º Secretário

Deputado NICOLAU BRITO SARÁTY

2º Secretário

(G. Reg. nº 2929)

PORTARIA Nº 141/81

A Mesa Diretora da Assembleia Legislativa, usando das atribuições que lhe confere a letra "C", inciso II do art. 15 da Resolução nº 09 de 04.12.72,

R E S O L V E:

CONCEDER à servidora AURORA LOBATO DE OLIVEIRA, ocupante da função de "AUXILIAR DE ASSUNTOS CULTURAIS", do Quadro Especial de Servidores desta Assembleia Legislativa, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho (C.L.T.), quinze (15) dias de licença para tratamento de saúde, de conformidade com o atestado médico apresentado, no período de 06 a 20.10.81.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, em 06 de outubro de 1981.

Deputado NILSON CÉLIO SAMPAIO

Presidente

Deputado MARIUADIR MIRANDA SANTOS

1º Secretário

Deputado NICOLAU BRITO SARÁTY

2º Secretário

(G. Reg. nº 2929)

PORTARIA Nº 142/81

A Mesa Diretora da Assembleia Legislativa usando das atribuições que lhe confere a letra "C", inciso II do art. 15 da Resolução nº 09 de 04.12.72,

R E S O L V E:

CONCEDER de acordo com o art. 135 da Lei 749 de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários), os benefícios do salário família para a filha da funcionária MARIA LÚCIA MORENO, Irlany Dayana Moreno Rodrigues, conforme certidão apresentada, a partir de junho de 1981.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, em 13 de outubro de 1981.

Deputado NILSON CÉLIO SAMPAIO

Presidente

Deputado MARIUADIR MIRANDA SANTOS

1º Secretário

Deputado NICOLAU BRITO SARÁTY

2º Secretário

(G. Reg. nº 2929)

PORTARIA Nº 143/81

A Mesa Diretora da Assembleia Legislativa usando das atribuições que lhe confere a letra "C", inciso II do art. 15 da Resolução nº 09 de 04.12.72,

R E S O L V E:

CONCEDER ao servidor RUI GUILHERME ALMEIDA RIBEIRO, ocupante da função de "Auxiliar de Telecomunicações e Eletricidade", do Quadro Especial de Servidores desta Assembléia Legislativa, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho (C.L.T.), quinze (15) dias de licença para tratamento de saúde, de conformidade com o atestado médico apresentado, no período de 05 a 19.10.81.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 13 de outubro de 1981.

Deputado NILSON CÉLIO SAMPAIO

Presidente

Deputado MARIUADIR MIRANDA SANTOS

1º Secretário

Deputado NICOLAU BRITO SARATY

2º Secretário

PORTARIA Nº 144/81

A Mesa Diretora da Assembléia Legislativa usando das atribuições que lhe confere a letra "C", inciso II do art. 15 da Resolução nº 09, de 04.12.72,

R E S O L V E:

CONCEDER à funcionária IOLANDA MIRANDA RIBEIRO, ocupante do cargo efetivo de "Técnico Legislativo Classe B", do Quadro Geral de Pessoal da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, dois (02) meses de sua licença especial, a partir de 13.10 a 11.12.81, correspondente ao decênio de 1971 a 1981.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 13 de outubro de 1981.

Deputado NILSON CÉLIO SAMPAIO

Presidente

Deputado MARIUADIR MIRANDA SANTOS

1º Secretário

Deputado NICOLAU BRITO SARATY

2º Secretário

(G. Reg. nº 2929)

PORTARIA Nº 145/81

A Mesa Diretora da Assembléia Legislativa usando das atribuições que lhe confere a letra "C", inciso II do art. 15 da Resolução nº 09, de 04.12.72,

R E S O L V E:

CONCEDER de acordo com o § 1º do art. 392 da Consolidação das Leis do Trabalho (C.L.T.) doze (12) semanas de licença repouso à servidora SILVIA MARIA ALBUQUERQUE DE JESUS, ocupante das funções de "Auxiliar em Assuntos Culturais", do Quadro Especial de Servidores da Assembléia Legislativa, regido pela C.L.T., no período de 23.09 a 21.12.81.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 13 de outubro de 1981.

Deputado NILSON CÉLIO SAMPAIO

Presidente

Deputado MARIUADIR MIRANDA SANTOS

1º Secretário

Deputado NICOLAU BRITO SARATY

2º Secretário

(G. Reg. nº 2929)

PORTARIA Nº 146/81

A Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe confere a letra "C" do art. 15 da Resolução nº 09 de 04.12.72,

R E S O L V E:

CONCEDER à funcionária GILDA RODRIGUES PEIXOTO, ocupante do cargo efetivo de "Técnico Legislativo Classe A", do Quadro Geral de Pessoal da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, sessenta (60) dias de licença para acompanhar sua genitora, de conformidade com o art. 105 da Lei 749 de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários), no período de 14.09.81 a 12.11.81.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 13 de outubro de 1981.

Deputado NILSON CÉLIO SAMPAIO

Presidente

Deputado MARIUADIR MIRANDA SANTOS

1º Secretário

Deputado NICOLAU BRITO SARATY

2º Secretário

(G. Reg. nº 2929)

PORTARIA Nº 147/81

A Mesa Diretora da Assembléia Legislativa usando das atribuições que lhe confere a letra "C", inciso II do art. 15 da Resolução nº 09 de 04.12.72,

R E S O L V E:

CONCEDER à funcionária ANA CÉLIA FRANCO DA ROCHA, ocupante do cargo efetivo de "Assistente Legislativo Classe B", do Quadro Geral de Pessoal da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, noventa (90) dias de licença repouso, de conformidade com o art. 107 da Lei 749 de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários), no período de 08.09 a 06.12.81.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 13 de outubro de 1981.

Deputado NILSON CÉLIO SAMPAIO

Presidente

Deputado MARIUADIR MIRANDA SANTOS

1º Secretário

Deputado NICOLAU BRITO SARATY

2º Secretário

(G. Reg. nº 2929)

Ata da 100ª reunião Ordinária, 2º período da 3ª Sessão Legislativa da 9ª Legislatura da Assembléia Legislativa realizada em 08 de outubro de 1981.

PRESIDENTES: Srs. Deputados Célio Sampaio e Mariuadir Santos.

1º SECRETÁRIO: Sr. Deputado Mariuadir Santos.

2º SECRETÁRIO: Sr. Deputado Jaime Nascimento.

Aos oito dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e oitenta e um, às quinze horas, no Plenário da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, havendo número legal, o Sr. Presidente - Deputado Célio Sampaio, invocando o preceito regimental, declarou abertos os trabalhos, com o 1º Secretário procedendo à leitura do Expediente. Após a leitura do Expediente, o Sr. Presidente anunciou o PEQUENO EXPEDIENTE, concedendo a palavra ao Deputado Álvaro Freitas, que apresentou congratulações e regozijo às Organizações Radiolux S.A., liderada pelo empresário Lauro Monteiro, pela passagem de mais um ano de sua fundação. Concluiu o orador, solicitando providências ao Governador do Estado, no sentido de que sejam liberados recursos à Limpeza Pública. O Deputado Mariuadir Santos, assumiu a Presidência, concedendo a palavra ao Deputado Célio Sampaio, apresentando requerimento de votos de aplausos e congratulações ao Sr. Oswaldo de Souza Valle, pela publicação do livro "Simon Bolívar". Continuou o orador tecendo comentários, sobre a nota publicada no jornal "O Liberal" sobre a aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 18/18, de "Honra ao Mérito" ao Agrônomo, Sr. Laudelino Soares, esclarecendo que a informação foi dada por alguém que não está interessado na veracidade dos fatos. Seguiu-se na Tribuna o Deputado Antonio Teixeira, apresentando requerimento para que seja consignado em Ata, votos de congratulações e regozijo do Poder Legislativo à Colônia Judaica, radicada em nossa Capital, pela passagem do "Yom Kipur" - Dia do Perdão. Passando ao GRANDE EXPEDIENTE, ocupou a Tribuna o Deputado Nicias Ribeiro, apresentando requerimento solicitando que esta Casa encaminhe ofício ao Ministro das Minas e Energias, apelando para que determine à Eletronorte promover estudos no sentido de atender às necessidades energéticas da ilha do Marajó, aproveitando a energia gerada pela hidrelétrica Coaracy Nunes no Amapá e a energia a ser futuramente gerada pela hidrelétrica de Tucuruí e ainda da CHESF, através da transmissão aérea ao longo da travessia do canal do Norte ou da Baía do Marajó, usando a mesma técnica aplicada na travessia do rio Guamá à altura de Belém. O Deputado Célio Sampaio, reassumiu a Presidência. Concluiu o orador tecendo críticas ao DNOS pelo abandono em que se encontra a Ilha do Marajó, pela falta de assistência daquele Órgão. O orador seguinte foi o Deputado Vicente Queiroz, congratulando-se com os Srs. Deputados, funcionários deste Poder, imprensa e povo em geral, pela realização do Cirio de Nossa Senhora de Nazaré e solicitando que seja determinado o dia 31 do corrente para homenagear a memória do ex-Governador Dionísio Bentes, pelo seu centenário de nascimento e que seja realizada uma Sessão Solene. Debateram com o orador através de apertes os Deputados Álvaro Freitas e Antonio Teixeira. Passando à 1ª PARTE DA ORDEM DO DIA, foram aprovadas as Atas 99ª Sessão Ordinária, 57ª e 58ª Extraordinárias. Foi aprovado o pedido de licença do Deputado Paulo Ramalho, solicitando 04 dias para tratamento de

saúde, a partir de 06 do corrente. Foram deferidos pela Mesa os seguintes requerimentos: 1176/81, do Deputado Antonio Teixeira, de votos de congratulações e regozijo do Poder Legislativo à Colônia Judaica radicada em Belém pela passagem do "Yom Kipur" - Dia do Perdão; 1175/81, do Deputado Álvaro Freitas, de votos de congratulações e regozijo às organizações Radiolux S.A., liderada pelo empresário Lauro Monteiro, por ter completado mais de um ano de existência no desenvolvimento de nosso comércio; 1169/81, do Deputado Célio Sampaio, de votos de aplausos e congratulações ao escritor Oswaldo de Souza Valle, pela publicação do livro "Simon Bolívar". Foi aprovado o requerimento nº 1174/81, do Deputado Vicente Queiroz, solicitando que seja determinado o dia 31 do corrente, para homenagear a memória do ex-Governador Dionísio Bentes, pelo centenário de seu nascimento e que seja realizada uma Sessão Solene. Foram aprovados ainda os requerimentos nºs 1135, do Deputado Mário Chermont; 1137/81 e 1138/81, do Deputado Mariuadir Santos; 1141/81, do Deputado Célio Sampaio; 1142/81, 1143/81, 1144/81, 1145/81 e 1147/81, do Deputado Domingos Juvenil. Passando à 2ª PARTE DA ORDEM DO DIA, matéria em regime de urgência, foi aprovado em 1º Turno, o Projeto de Lei nº 53/81, do Poder Executivo, que concede Pensão Especial a Gratuliana Teixeira da Costa. E, em regime normal, foram aprovados em 2º Turno: Projeto de Resolução nº 01/81, do Deputado Ronaldo Passarinho, que estabelece a participação da Assembléia Legislativa do Estado na 1ª Semana de Estudos sobre a Provil Mineral de Carajás; Projeto de Lei nº 36/81, do Deputado Álvaro Freitas, que concede o título de Utilidade Pública ao Centro Cultural de Arte e Folclore da Amazônia; Projeto de Lei nº 37/81, do Deputado Plínio Pinheiro, que denomina Pedro Marinho de Oliveira, o Terminal Rodoviário de Marabá, no Município de Marabá e em 1º Turno foi ainda aprovado o Projeto de Lei nº 43/81, do Deputado Vicente Queiroz, que altera o artigo 102 e seu parágrafo 1º da Lei Orgânica dos Municípios do Estado do Pará. O Sr. Presidente, convocou os Srs. Deputados para uma Sessão Extraordinária dentro de um minuto, encerrando a presente às 16:40 horas, na qual compareceram os Deputados: Antonio Teixeira, Célio Sampaio, Jaime Nascimento, José Guilherme, Lauro Sabbá, Lucival Barbalho, Mariuadir Santos, Nícias Ribeiro, Nilçon Pinheiro, Plínio Pinheiro, Santana Costa, Vicente Queiroz, Álvaro Freitas, Américo Brasil, Everaldo Martins, Fernando Bahia, Maximino Porpino, Milton Peres, Ronaldo Passarinho e Zeno Veloso. Foi lavrada a presente Ata que após ser lida e aprovada em Plenário, vai assinada pelos Membros da Mesa. Plenário Newton Miranda", Palácio "Cabanagem", em 08 de outubro de 1981. Lida em 13 de outubro de 1981.

Sr. Deputado VICENTE QUEIROZ

Presidente

Sr. Deputado MARIUADIR SANTOS

1º Secretário

Sr. Deputado NICOLAU SARÁTY

2º Secretário

Ata da 60ª reunião Extraordinária, 2º período da 3ª Sessão Legislativa da 9ª Legislatura da Assembléia Legislativa, realizada em 08 de outubro de 1981.

Presidente: Sr. Deputado Célio Sampaio

1º Secretário: Sr. Deputado Nícias Ribeiro

2º Secretário: Sr. Deputado Jaime Nascimento

Aos oito dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e oitenta e um, às dezesseis horas e quarenta e sete minutos, no Ple-

nário da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, havendo número legal o Sr. Presidente, Deputado Célio Sampaio, invocando o preceito regimental, declarou abertos os trabalhos e informou que a presente Sessão, destinava-se a apreciar matéria constante da pauta para a 2ª PARTE DA ORDEM DO DIA. Foi aprovado em 1º Turno, o Projeto de Lei nº 40/81 do Poder Executivo, que estabelece critérios para distribuição aos Municípios do Imposto sobre Circulação de Mercadorias. O Sr. Presidente comunicou que na próxima 2ª feira, não haverá expediente no Poder Legislativo, em virtude do feriado consagrado a Nossa Senhora Aparecida e convocou os Srs. Deputados para a Reunião Ordinária da próxima terça-feira, à hora regimental, encerrando a presente às dezesseis horas e cinqüenta minutos, na qual compareceram os deputados Antonio Teixeira, Célio Sampaio, Jaime Nascimento, José Guilherme, Lauro Sabbá, Lucival Barbalho, Mariuadir Santos, Nícias Ribeiro, Nilçon Pinheiro, Santana Costa, Vicente Queiroz, Américo Brasil, Everaldo Martins, Fernando Bahia, Milton Peres, Ronaldo Passarinho e Zeno Veloso. Foi lavrada a presente Ata, que após ser lida e aprovada em Plenário, vai assinada pelos Membros da Mesa. Plenário "Newton Miranda", Palácio "Cabanagem", em 08 de outubro de 1981. LIDA EM 13 de outubro de 1981.

Presidente: Sr. Deputado Vicente Queiroz

1º Secretário: Sr. Deputado Mariuadir Santos

2º Secretário: Sr. Deputado Nicolau Saráty.

Ata da 59ª reunião Extraordinária, 2º período da 3ª Sessão Legislativa da 9ª Legislatura da Assembléia Legislativa, realizada em 08 de outubro de 1981.

Presidente: Sr. Deputado Célio Sampaio

1º Secretário: Sr. Deputado Nícias Ribeiro

2º Secretário: Sr. Deputado Jaime Nascimento

Aos oito dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e oitenta e um, às dezesseis horas, e quarenta e um minutos, no Plenário da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, havendo número legal o Sr. Presidente, Deputado Célio Sampaio, invocando o preceito regimental, declarou abertos os trabalhos e informou que a presente Sessão, destinava-se a apreciar a matéria constante da pauta para a 2ª PARTE DA ORDEM DO DIA. Foram aprovados em Redação Final as seguintes matérias: Projeto de Decreto Legislativo nº 16/81, da Comissão de Justiça, que autoriza o Poder Executivo a alienar imóvel de propriedade do Estado do Pará, Projeto Legislativo nº 19/81, da Comissão de Justiça, que aprova o Termo de Acordo, celebrado entre os Municípios de Jacundá e de São Domingos do Capim, para modificação de seus limites e conseqüente criação do Distrito de Arraia, no primeiro. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente, convocou os Srs. Deputados para uma Sessão Extraordinária dentro de dois minutos, encerrando a presente, às 16:45 horas, na qual compareceram os Deputados: Antônio Teixeira, Célio Sampaio, Jaime Nascimento, José Guilherme, Lauro Sabbá, Lucival Barbalho, Mariuadir Santos, Nícias Ribeiro, Nilçon Pinheiro, Santana Costa, Vicente Queiroz, Américo Brasil, Everaldo Martins, Fernando Bahia, Milton Peres, Ronaldo Passarinho e Zeno Veloso. Foi lavrada a presente Ata, que após ser lida e aprovada em Plenário, vai assinada pelos Membros da Mesa. Plenário Newton Miranda", Palácio "Cabanagem", em 08 de outubro de 1981. LIDA EM 13 de outubro de 1981.

Presidente: Sr. Deputado Vicente Queiroz

1º Secretário: Sr. Deputado Mariuadir Santos

2º Secretário: Sr. Deputado Nicolau Saráty

(G. Reg. nº 2928)

TRIBUNAL ELEITORAL

Presidente: Des. ANTONIO KOURY

ACÓRDÃO N. 9.787

PROCESSO N. 3445/81

AUTOS: Pedido de Registro da Comissão Executiva Municipal do Partido Popular, do Município de Oeiras do Pará.

REQUERENTE: Presidente da Comissão Executiva Regional do Partido Popular, Seção do Pará.

EMENTA: Defere-se, de plano, pedido de registro de Comissão Executiva Municipal cujos pressupostos legais hajam sido fielmente observados por ocasião de sua constituição, e contra o qual não tenha sido arguida impugnação.

O Presidente da Comissão Executiva Regional do Partido Popular, Seção do Pará, com fundamento na legislação eleitoral vigente e Resoluções do Excelso Tribunal Superior Eleitoral, requereu a este Tribunal Regional Eleitoral o registro da Comissão Executiva Municipal do Município de Oeiras do Pará, fazendo anexar ao pedido cópia da ata relativa a reunião do Diretório Municipal em que foram escolhidos os membros do precitado órgão partidário, devidamente rubricada e visada pelas autoridades designadas em lei.

Processados os autos nesta Colenda Corte de Justiça Eleitoral e publicados os editais para conhecimento dos interessados, decorreu o prazo legal estabelecido sem que dele tivessem feito uso para oferecer impugnação ao pedido

Submetido ao exame e parecer do Ministério Público Eleitoral, seu ilustre titular, as fls. 7 dos autos opinou pelo deferimento do pedido.

É o relatório.

O pedido encontra apoio na lei eleitoral e Resoluções do Colendo Tribunal Superior Eleitoral, tendo em vista a regularidade da reunião em que se processou a escolha dos membros da Comissão Executiva Municipal do Partido Popular no Município de Oeiras do Pará, além do que, face a ausência de impugnação, defere-se o mesmo de plano.

ISTO POSTO:

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade de votos, deferir o pedido e determinar o registro da Comissão Executiva Municipal do Partido Popular no município de Oeiras do Pará, na conformidade da nominata anexa.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 08 de outubro de 1981.

aa) Antônio Koury - Presidente, Orlando Dias da Rocha Braga - Relator, Nelson Silvestre Rodrigues Amorim, Aristides Porto de Medeiros, Climenie Bernadette de Araújo Pontes, Izabel Vidal de Negreiros Leão, Leonam Gondim da Cruz e o Dr. Paulo Rúbio de Souza Meira - Procurador Regional Eleitoral.

NOMINATA DA COMISSÃO EXECUTIVA DE OÉIRAS DO PARÁ DO PARTIDO POPULAR — PP. — Pa.

Presidente: Getúlio Ferreira da Costa
Vice-Presidente: Argemiro Serrão Cardoso
Secretário: Rosa Maria do Espírito Santo Cardoso
Tesoureiro: Manoel Vicente Monteiro

Suplentes: Sebastião dos Anjos Pantoja e Risonaldo da Silva Balleiro

(G. Reg. n. 2944 - Dia 19.10.81)

Ementário de Jurisprudência
n.ºs 16 e 17

Preço Cr\$ 100,00 cada

RTJ
Vol. 94 - II e 94 - III.

Preço Cr\$ 200,00 cada vol.

Índice do RTJ, 83 a 90

Preço Cr\$ 150,00

MICROFILMAGEM
NO BRASIL.

Cr\$ 250,00

A VENDA NO ARQUIVO DA
IMPrensa OFICIAL

COLEÇÃO DAS LEIS
DO BRASIL — VOL. III

PREÇO Cr\$ 140,00

A VENDA NO ARQUIVO DA
IMPrensa OFICIAL

COLEÇÃO DAS LEIS
DO BRASIL — VOL. VI

PREÇO Cr\$ 160,00

A VENDA NO ARQUIVO DA
IMPrensa OFICIAL

Arq. do MJ n.º 156

Preço Cr\$ 100,00

Rev. T. Jurisprudência
n.º 95 - I

Preço Cr\$ 200,00